



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIV — Nº 189

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 1972

### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 158, DE 30 DE AGOSTO DE 1972

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 33

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e, tendo em vista o que consta do processo nº CNPq-9.861-69, resolve:

Nomear por acesso, a partir de 31 de março do corrente ano, na forma do artigo 34 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e do Regulamento

aprovado pelo Decreto nº 54.488, de 15 de outubro de 1964, o Porteiro, nível 11-B, Luiz Fernando de Pinho Galhardo, do Quadro de Pessoal Parte Permanente, deste Conselho, para o cargo de Chefe de Portaria, código GL-301.13 do mesmo Quadro e Parte, em vaga decorrente da agregação de Adriano Pereira da Mota, — Arthur Mascarenhas Façanha.

### BANCO CENTRAL DO BRASIL

#### GERÊNCIA DE MERCADO DE CAPITAIS

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIVISÃO

De 15.8.72, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido nos processos ns.:

— *Sociedades Corretoras*  
— *Alteração contratual:*

A-72-1.412 — Chaves — Sociedade Corretora de Valores Ltda. — Instrumento de 25.5.72.

— *Aumento de capital* — *Reforma de Estatutos*

A-72-1.199 — Progresso S. A. — Corretora de Câmbio e Títulos — De Cr\$ 518.500,00 para Cr\$ 830.000,00 — A.G.E. de 11.3 e 6.5.72.

### MINISTÉRIO DA FAZENDA

— *Sociedade de Crédito Financiamento e Investimentos*

— *Prorrogação do prazo de funcionamento:*

A-72-520 — Capital — Cia. de Crédito, Financiamento e Investimentos — Até 31.12.72.

*Sociedades Distribuidoras*  
— *Alteração contratual*

A-72-1.788 — Griffo — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 12.8.72.

A-72-1.876 — Norma — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 4.8.72.

— *Mudança de denominação* — *Alteração contratual:*

A-72-1.378 — Arruda Botelho — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Adotada a denominação Ford — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. — Instrumento de 17.4.72.

#### CASA DA MOEDA

PORTARIA Nº 266, DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Diretor-Executivo, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

Delegar competência ao Diretor do Departamento Financeiro (DEFIN) para:

I — Autorizar pagamentos até a importância de Cr\$ 10.009,00 (dez mil cruzeiros);

II — Autorizar a incineração de valores;

III — Autorizar o relacionamento em "Restos a Pagar";

IV — Assinar os expedientes de cobranças;

V — Assinar os expedientes referentes à importação e exportação de materiais;

VI — Aprovar prestação de contas até o limite de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

VII — Endossar com o Chefe da DVTS, os cheques a recolher até o valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros). — Nelson Mortada, Diretor-Executivo.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 747 — Designar Murilo de Carvalho Pereira para exercer a função de Assistente, de que trata a Tabela de Gratificação de Representação de Gabinete da UFRJ, publicada no *Diário Oficial* de 1 de junho de 1969, com a gratificação mensal de ..... Cr\$ 777,00 (setecentos e setenta e sete cruzeiros).

Nº 748 — Conceder exoneração, a partir de 2 de fevereiro de 1970 a Jenny Pereira da Silva Orosco do cargo de Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7 da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve

Nº 756 — Revogar o item 12 da Portaria 128, de 11-2-71, publicada no

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

*Diário Oficial* de 5-3-71, que delegou competência a Hélio de Souza Luz, Diretor do Instituto de Nutrição, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto.

Nº 757 — Revogar a Portaria 1.003, de 10-12-71, publicada no *Diário Oficial* de 21-12-71, que delegou competência a Menandro da Rocha Novaes, Substituto eventual do Diretor do Instituto de Nutrição, para, no impedimento do titular, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com base nos Artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, visando a descentralização prevista na Reforma Administrativa,

tendo em vista o Decreto Presidencial de 17-8-72, publicado no *Diário Oficial* de 18-8-72, e de acordo com o Art. 132 do seu Estatuto, resolve

Nº 758 — Delegar competência a Neuza Therezinha de Rezende Cavalcante, nomeada Diretora do Instituto de Nutrição, conforme Decreto do Sr. Presidente da República de 17-8-72, publicado no *Diário Oficial* de 18-8-72, Seção I, Parte II, para, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Médicas, Michel Eugênio Jourdan, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto.

Nº 759 — Delegar competência a Eli Veloso de Oliveira, nomeado Vice-Diretor do Instituto de Nutrição, conforme Decreto do Sr. Presidente da República de 17-8-72, publicado no *Diário Oficial* de 18-8-72, Seção I, parte II, para, no impedimento do titular, movimentar as contas bancárias abertas em nome do referido Instituto, em conjunto com o Superintendente do Centro de Ciências Me-

dicas, Michel Eugênio Jourdan. — Djacir Menezes.

PORTARIA Nº 774, DE 25 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve

Conceder exoneração, a partir de 1-9-1971, a José Darcy de Carvalho, do cargo de Professor de Ensino Secundário, EC-507.19, interino da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade. — Hélio Fraga, Reitor — exercício.

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1972

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, no uso de suas atribuições legais, resolve

Nº 762 — Dispensar a servidora Teresinha de Oliveira Domingues Cavalcante, Datilógrafa, AF-503.7.A da PP do QUP da UFRJ de substituta eventual do Chefe da Seção de Expediente Escolar, símbolo 8-F da Escola de Belas Artes, tendo em vista a mesma ter sido designada para exercer a referida função como titular.

Nº 763 — Designar a servidora Teresinha de Oliveira Domingues Cavalcante, ocupantes do cargo de Datiló-

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestre .....	Cr\$ 50,00	Semestre .....	Cr\$ 37,50
Ano .....	Cr\$ 100,00	Ano .....	Cr\$ 75,00
Exterior		Exterior	
Ano .....	Cr\$ 120,00	Ano .....	Cr\$ 95,00

#### PORTE AEREO

Mensal .. Cr\$ 17,00 | Semestral Cr\$ 102,00 | Anual .. Cr\$ 204,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,01 por ano se de anos anteriores.

1) O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.

2) Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dots, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.

4) As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até ao quinto dia útil subsequente à publicação.

5) As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.

6) A remessa de valores para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita somente por

cheque ou vale postal, em favor de Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.

7) No caso de porte aéreo para localidade não servida por esse meio de transporte, a Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.

8) A Delegacia Regional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.

9) Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subsequente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é somente anual e não haverá transporte por via aérea.

10) A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.

11) Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.

12) Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

lógrafo, AF-503.7.A da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Expediente Escolar símbolo 8-F da Escola de Belas Artes, em vaga decorrente da aposentadoria de Aida Dutra Corrêa Bastos.

N.º 768 — Dispensar o servidor Deodato Muniz Rezende de Carvalho, Datilógrafo, AF-503.9.B da PP do QUP da UFRJ, de substituto eventual do Chefe da Seção de Pessoal, símbolo 8-F, da Escola de Belas Artes, mantida pelo Decreto n.º 60.455-67.

— *Vladir Menezes.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

Parecer da Comissão de Professores

Interessado: Paulo Roberto Figueiredo da Silva

Processo n.º 06.090-72

A Comissão designada pela Portaria n.º 00.957, de 11 de junho de 1972, reunida com a finalidade de apreciar o Processo n.º 06.090, de 15 de junho de 1972 resolve emitir o parecer que se segue, o que faz de forma conclusiva e após acurado exame:

#### a) Correlação de Matérias

O Prof. Paulo Roberto Figueiredo da Silva leciona a disciplina Semiologia e Laboratório Clínico na EAV e exerce cargo de Diretor do Hospital Veterinário, consoante se depreende dos dados de que dispomos.

Após o necessário exame, entendemos haver perfeita correlação entre a disciplina de sua responsabilidade nesta Unidade e suas atividades exercidas na Direção do Hospital Veterinário.

#### b) Compatibilidade de Horários

O aludido Professor exerce suas atividades de ensino e pesquisa às quartas, quintas e sextas-feiras, das 14:00 às 18:00 horas, o que vem sendo observado criteriosamente. Existe, pois,

compatibilidade com o exercício de sua outra atividade referida no item anterior, que é Direção do Hospital Veterinário no horário de 2ª a sábado das 7:00 às 12:00, 2ª-feira 14:00 às ... 17:00, 3ª-feira, 14:00 às 16:00 de acordo com os termos da folha 17 do referido processo.

Assim, para o fim a que se destinam as preceituções contidas no artigo 14 do Decreto n.º 59.676, de 6 de dezembro de 1966, e a regulamentação executiva de que estabelece o Decreto n.º 35.966-54, de 2 de agosto, emitimos o presente parecer.

GoIânia, 15 de setembro de 1972. — *Ernesto Panicelli — Carlos Alberto Xavier Bezerra — Lourival Pereira Nunes.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA N.º 1.106 DE 13 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o artigo 40, inciso VI, do Estatuto da mesma Universidade, resolve:

Conceder aposentadoria de acordo com o artigo 53, item II da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 a

Paulo Duarte Guimarães, matrícula n.º 1.234.898, no cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente, ctdo na Faculdade de Medicina da Universidade Federal da Bahia, tendo em vista o que consta do processo n.º 12.811-72, desta Reitoria. — *Lafayette de Azevedo Pondé.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Juiz de Fora, no exercício da atri-

bução que lhe confere o artigo 26, item IX do Estatuto da Universidade, resolve:

N.º 203 — Conceder dispensa ao servidor Antônio José Cedrola, Oficial de Administração AF-201.12-A, da Função Gratificada símbolo 1-F, de Chefe de Secretaria da Reitoria, para o qual fora designado pela Portaria número 117, de 11 de dezembro de 1967.

N.º 204 — Designar o servidor José Ventura, Oficial de Administração .. AF-201.16-C, para exercer a Função Gratificada símbolo 1-F de Chefe de Secretaria da Reitoria, criada pelo Decreto número 51.412, de 20 de fevereiro de 1962. — *João Martins Ribeiro.*

### UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o item "a" do artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 444 — De acordo com os artigos 74, item I, e 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentados pelo Decreto número 45.807, de 15 de abril de 1959, conceder exoneração a pedido, ao servidor Aguiinaldo Antônio de Carvalho, ocupante do cargo de Professor Assistente, EC-503-20, do QUP, da .... UFMG, lotado no Instituto de Ciências Exatas.

N.º 445 — Nos termos dos artigos 176, item III, e 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar o servidor Orlando de Souza no cargo de Soldador, A-1706-12.D, do QUP da UFMG, lotado na Escola de Engenharia, com proventos equivalentes ao vencimento integral do cargo, nos termos do artigo 102, item I, alínea b, da Emenda Constitucional número 1, de 17 de

outubro de 1969, de acordo com o Laudo número 47, de 27 de junho de 1972, do Serviço de Biometria Médica da UFMG.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

ATO N.º 102, DE 13 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acordo com autorização presidencial, constante da Exposição de Motivos n.º 117, de 3 de fevereiro de 1972, publicada no *Diário Oficial da União*, de 21 subsequente, resolve:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Célia Lúcia dos Reis Lima para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará. — *Aloysio da Costa Chaves*, Reitor.

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA

PORTARIA N.º 565 DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Exonerar, a pedido, na forma do artigo 75, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro Agrônomo Inácio Batista Dantas, do cargo em comissão de Diretor, Símbolo 6-C, do Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros" desta Universidade.

PORTARIA N.º 566, DE 27 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 29, letra "e", do Estatuto aprovado pelo Decreto

nº 65.464, de 21 de outubro de 1969, resolve:

Nomear na forma do artigo 12, inciso III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Lenilton de Carvalho, Engenheiro Agrônomo, lotado na Secretaria da Agricultura, Indústria e Comércio do Estado da Paraíba, à disposição desta Universidade, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Símbolo 6-C, do Colégio Agrícola "Vidal de Negreiros". — José Roldrick da Rocha Leão.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 447, DE 31 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Conceder exoneração, a pedido, a partir de 31 de agosto de 1972, ao Pesquisador em Biologia TC-501-20-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial da SUDENE, à disposição da UFF, Soloncy José Cordeiro de Moura, do cargo em comissão, símbolo 6-C de Diretor do Laboratório de Ciências do Mar desta Universidade, cargo para o qual foi nomeado para através da Portaria nº 70-70, publicada no *Diário Oficial da União* de 29 de abril de 1970.

PORTARIA Nº 448, DE 1 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Professor Assistente Paulo da Nobrega Coutinho, lotado no Instituto de Geociências, para exercer o Cargo em Comissão símbolo 6-C, de Diretor do Laboratório de Ciências do Mar desta Universidade.

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 464 — Conceder aposentadoria nos termos do artigo 1º, § 2º, item II da Lei nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, regulamentada pelo Decreto nº 61.705, de 13 de novembro subsequente, a Alvanyr Epifânio Pugliesi, matrícula nº 1.938.558 no cargo de Escriturário, nível 10, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.

Nº 465 — Dispensar, a partir de 23 de agosto de 1972, Sylvia Dubeux Agra, da função de auxiliar constante da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 12 de março de 1969.

PORTARIA Nº 466, DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando da atribuição de sua competência, e tendo em vista a aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete, publicada no *Diário Oficial* de 12 de março de 1969, resolve:

Designar Luíza Maria de Siqueira Urtiga, para exercer a função de Auxiliar, com a gratificação mensal de Cr\$ 288,00, constante da aludida Tabela, conforme discriminação efetuada no artigo 3º § 2º do Decreto número 64.238, de 30 de março de 1969.

PORTARIA Nº 469, DE 15 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nomear Walter Teles Moreira, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 6-C, de Diretor da Televisão Universitária, criado pelo Decreto número 69.097, de 18 de agosto de 1971, publicado no *Diário Oficial* de 19 subsequente.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Processo nº 2.063  
Faculdade de Ciências Econômicas  
Interessado: José Cláudio de Moraes Melo.

PARECER

1. O interessado é Escriturário, letra F, do Banco do Brasil S.A. (Ag. Local) e Professor de "Introdução à Economia" da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e Contábeis da Universidade Federal, retribuído por hora-aula, exercendo, ainda, sem retribuição, a função de Diretor da Faculdade, por designação do Reitor da Universidade.

2. No Banco do Brasil, segundo informação da administração local (fls. 12), presta serviços no setor de câmbio, onde desempenha atribuições relacionadas com as seguintes matérias:

a) fechamento e liquidação de operações de câmbio para importação e exportação;

b) operações ligadas ao mercado financeiro;

c) tarefas ligadas ao controle contábil, estatístico e financeiro das operações da alínea anterior;

d) comunicações entre agências e correspondentes no País e no estrangeiro;

e) estudo da situação econômico-financeira de empresas importadoras e exportadoras.

A declaração de fls. 13 acrescenta que o servidor participou, por diversas vezes, de perícias destinadas a analisar a situação econômico-financeira de empresas solicitantes de crédito, mas não esclarece se isto faz parte de suas atribuições normais.

3. Em matéria de acumulação, a jurisprudência, tanto administrativa como judiciária, tem-se orientado, no tocante ao pessoal do Banco do Brasil, no sentido de considerar as funções efetivamente exercidas e não, apenas, a denominação do cargo. Informa, a propósito, Corsíndio Montelero da Silva, antigo membro da Comissão de Acumulação de Cargos:

"Assim, já tem esta Comissão entendido que certos Escriturários, daquela Instituição (refere-se ao Banco do Brasil), em funções específicas diversas e permanentes, podem ser, exemplificativamente, Professor da Cadeira de Comércio Internacional e Câmbios, de Matemática, de Contabilidade Bancária etc. desde que evidenciada a tecnicidade do cargo, através das atribuições reais conferidas ao empregado (Vide Pareceres in Processo nº 7.402-56, aprovado pelo Diretor-Geral do DASP, a 27-12-56. Processo número 6.222-62 e nº 11.168-51 *Diário Oficial* de 14 de outubro de 1956) ("Acumulação de Cargos", Rio, 1965, 2ª edição, pág. 164, item 10).

Por sua vez, a 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, em acórdão unânime de 24 de setembro de 1968, proferido no Rec. de Mandado de Segurança nº 18.553, relatado pelo Ministro Temístocles Cavalcanti, respeitável mestre de Direito Administrativo, decidiu no mesmo sentido, a propósito de Escriturário do Banco do Brasil que trabalhava no serviço de

recrutamento e seleção de pessoal. Disse a propósito o Relator:

"Considero que na análise dos cargos exercidos nas empresas mistas, de estrutura privada, não se pode aplicar o mesmo conceito de cargo, tal como é concebido no serviço público. No Banco do Brasil e em outros estabelecimentos desse tipo, a maioria do funcionalismo é constituída de escriturários, mas que, salvo um pequeno número, exercem funções técnicas, porque técnicas são as atividades bancárias." (Revista Trimestral de Jurisprudência", vol. 47, março de 1969, págs. 719-720).

4. No caso, parece fora de dúvida que as atribuições do servidor, no Banco do Brasil, têm correlação essencial com o conteúdo da disciplina "Introdução à Economia" e, ainda, com as demais disciplinas do Departamento de Economia da Faculdade, pois em todas elas se estudam problemas ligados a câmbio, moedas, mercado financeiro, balanço de pagamentos (exportação e importação) e outros com os quais o servidor lida no exercício de suas funções.

Por outro lado, também não se pode negar a essas suas funções o caráter técnico, porque exigem conhecimento especializado de nível superior de ensino, que o servidor possui como diplomado em Economia (informação de fls. 14), o que está conforme à exigência do art. 3º do Decreto nº 35.956, de 2 de agosto de 1954 (regulamento de acumulações).

Em princípio, portanto, é lícita a acumulação das duas situações em que se encontra o requerente, de Escriturário, letra F, servindo no setor de câmbio, e Professor de "Introdução à Economia" ou de qualquer das disciplinas atuais do Departamento de Economia (item final da informação de fls. 11).

Resta, porém, esclarecer a compatibilidade de horário.

5. Quanto à função de Diretor da Faculdade, não há, no momento, problema de acumulação, porque, ao que se depreende do processo, não se trata de cargo em comissão, e, por outro lado, o servidor declara nada perceber pelo seu exercício, a não ser o "pro-labore" de professor (fls. 2).

A direção de Faculdade ou Escola Superior, no sistema federal de ensino, é privativa de professor e, por isso mesmo, não implica em acumulação proibida (Decreto nº 35.956, artigo 3º, letra b). Mas se o servidor, além das funções de direção, já acumular dois cargos (dois de professor ou um de professor e outro técnico-científico, por exemplo), deverá afastar-se de um desses cargos, se a função de Diretor correspondente a cargo em comissão (Decreto citado, artigo 9º, segunda parte; pareceres da Comissão de Acumulação de Cargos na "Revista de Direito Administrativo", vol. 69, pág. 327, e vol. 70, pág. 382). Não é o caso do requerente.

6. Resta salientar que, segundo esclarece o órgão de pessoal da Reitoria, o requerente ainda não tem vínculo com a Universidade, prestando serviços à Faculdade de Economia como "horista", mediante retribuição por serviços prestados, situação que não gera vínculo funcional perante o serviço público.

Subentende-se, assim, que o pronunciamento desta Comissão não implica no reconhecimento desse vínculo, pois se destina, precisamente, a esclarecer a compatibilidade do seu aproveitamento como Professor, em face da função que exerce no Banco do Brasil.

Natal, 28 de agosto de 1972. — *Ratmundo Nonato Fernandes*, Presidente da Comissão Especial e Relator. — *José Ildefonso Emerenciano* — *Nabor Pires de Azevedo Maia*.

PORTARIAS DE 12 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 189 — Tornar sem efeito a Portaria nº 155, de 24 de julho de 1972, referente a designação de Edgar Lopes de Farias, nº 3.230, publicada no *Diário Oficial* de 14 de agosto do corrente ano.

Nº 190 — Designar Sonia Cavalcanti Melo, nº 865, Técnico de Contabilidade, nível 15-B, para exercer a função gratificada de Assessor Técnico, símbolo 4-F, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade.

Nº 191 — Designar Edgar Lopes de Farias, nº 3.230, Administrador de Posto de Subsistência, nível 14, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Conservação, símbolo 3-F, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, ficando lotado no Almoarifado Central.

Nº 192 — Na forma do Art. 75, item I, da Lei nº 1.711-52, conceder exoneração a Renato Gomes Soares, 406, do cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, retroagindo seus efeitos a partir de 2 de maio do corrente ano. — Genário *Aibes Fonseca*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 402, DE 19 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 1º de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a funcionária Maria Therezinha Prudêncio Collaço, ocupante do cargo de Escriturário AF-202.10.B, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade. — *Roberto Mündell de Lacerda*.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA Nº 5.952, DE 8 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar, na forma do parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, Gilson Hivam Machado Soares, para exercer a função de Ajudante "A" em vaga constante da Tabela de Representação de Gabinete, aprovada em 26 de agosto de 1970, e publicada no *Diário Oficial da União* 31 subsequente, percebendo Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros) mensais acrescidos de 60% (sessenta por cento), em razão de não possuir qualquer vínculo com o serviço público em geral, conforme o permitido pela Observação nº 2 da Tabela que acompanha o Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970.

PORTARIA Nº 5.954, DE 8 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 51.652, de 9 de janeiro de 1963, resolve:

Designar Ariadne Mothci de Almeida, Escriturária, AF-202.10B, da Parte Permanente do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Registro de Diploma da Divisão de Expediente Escolar do Departamento de Assuntos Estudantis e Registros Gerais, criada através do Decreto nº 66.448,

de 15 de abril de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 22 subsequente. — José Mariano da Rocha Filho.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 181, DE 20 DE SETEMBRO DE 1972

O Vice-Diretor da Universidade Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar a Professora Zaida Maria da Costa Cavalcanti, Diretora da Diretoria de Educação e Cultura desta Universidade, para responder pelo expediente da Pro-Reitoria para assuntos Acadêmicos, a partir do dia 1º de outubro do corrente ano, na ausência do Titular Professor Merval de Souza Rosa. — Marilo Salgado Carneiro.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

PORTARIA Nº 2.035, DE 8 DE SETEMBRO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 18 de setembro de 1972,

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas

PORTARIA Nº 203, DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Reitor da Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder exoneração, a partir de 1º de agosto de 1972, nos termos do artigo 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, à Professora de Cursos Isolados — Irfe Vieira de Camargo, amparada pelo parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069-62, matrícula no IPASE sob o nº 2.201.115, pertencente ao Quadro de Pessoal Extinguido da Universidade Federal de Pelotas, com lotação fixada na Faculdade de Ciências Domésticas. — Delfim Mendes Silveira.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA

PORTARIA Nº 2.035, DE 8 DE SETEMBRO DE 1972

Retificação

Na publicação feita no Diário Oficial, Seção I, Parte II, de 18 de setembro de 1972,

Onde se lê:

“Portaria nº 2.025, de 8 de setembro de 1972.”

Leia-se:

“Portaria nº 2.035, de 8 de setembro de 1972.”

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 211 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1972

“Fixa anuidades e taxas devidas aos Conselhos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, pelos profissionais e pessoas jurídicas”.

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei número 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando o que dispõe o artigo 27, letra “p” e artigo 70, da Lei citada, resolve:

Art. 1º As anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, são as estabelecidas na tabela seguinte:

TABELA I Anuidades

I — Anuidades

- a) de profissionais — Cr\$ 45,00.
b) de pessoas jurídicas, com capital:
1 — até 50.000,00 — Cr\$ 75,00.
2 — de 50.001,00 a Cr\$ 75.000,00 — Cr\$ 150,00.
3 — de 75.001,00 a Cr\$ 100.000,00 — Cr\$ 300,00.
4 — de Cr\$ 100.001,00 a Cr\$ 300.000,00 — Cr\$ 450,00.
5 — de 300.001,00 a Cr\$ 500.000,00 — Cr\$ 600,00.
6 — de Cr\$ 500.001,00 a Cr\$ 1.000.000,00 — Cr\$ 750,00.
7 — de 1.000.001,00 a Cr\$ 2.000.000,00 — Cr\$ 1.100,00.
8 — acima de Cr\$ 2.000.000,00 — Cr\$ 1.500,00.

Art. 2º As anuidades serão pagas até 31 de março de cada ano.

§ 1º O pagamento da anuidade, fora do prazo estabelecido, terá o acréscimo de 10% (dez por cento), a título de mora.

§ 2º O profissional pagará anuidade na Região onde esteja registrado ou naquela onde reside.

§ 3º A pessoa jurídica é obrigada ao pagamento de anuidade a cada Conselho Regional em cuja jurisdição estiver exercendo suas atividades em caráter permanente.

§ 4º A atividade permanente de pessoa jurídica, fora de sua sede, caracteriza-se pela prestação de serviços ou execução de obras, por período superior a cento e oitenta (180) dias.

§ 5º A agência, filial ou sucursal de pessoa jurídica pagará sua anuidade ao Conselho Regional em que se encontre registrada, da seguinte forma:

a) valor das ART efetuadas no exercício anterior, levado à Tabela I; b) no primeiro ano de exercício, e nos anos subsequentes aos em que não haja requerido nenhuma ART, será cobrada a anuidade de Cr\$ 75,00.

§ 6º No caso do exercício de atividade temporária em outra Região, fora de sua sede, será cobrada da pessoa jurídica somente a taxa “Visto em registro”.

§ 7º O consórcio de firmas nacionais devidamente registrado em Conselho Regional, mas cujo contrato consorcial não esteja arquivado na repartição competente, fica isento de pagamento de anuidade, desde que as firmas consorciadas comprovem estar quites com as suas anuidades.

Art. 3º As taxas devidas aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, são as estabelecidas na Tabela seguinte:

TABELA II

I — Carteiras e Cartões

- a) carteiras profissionais com cartões termo-plásticos .... 40,00
b) carteiras profissionais ou cartões termo-plásticos, substituições ..... 25,00
c) cartões de autorização ou de registros provisórios .... 15,00

II — Registros

- a) de profissionais de qualquer modalidade ..... 25,00
b) de firmas individuais ..... 70,00
c) de firmas coletivas, sociedades, ou equivalentes ..... 140,00
d) de procurações ..... 30,00
e) de autoria de planos ou projetos ..... 10,00
f) provisórios ..... 20,00
g) temporários ..... 50,00

III — Vistos

- a) em carteira profissional .. 25,00
b) em registro de firmas individuais ..... 70,00
c) em registro de firmas coletivas ..... 140,00

TABELA III

I — Anotações

- a) de alterações de nome de pessoa física ..... 30,00
b) de alterações em registro de pessoa jurídica ..... 70,00
c) de anotações de contrato, considerado sempre o valor de serviço ou obra, observados os limites máximos da bela abaixo:
1 — até Cr\$ 10.000,00 — até 15,00
2 — de Cr\$ 10.001,00 a Cr\$ 30.000,00 — até 35,00
3 — de Cr\$ 30.001,00 a Cr\$ 60.000,00 — até 65,00
4 — de Cr\$ 60.001,00 a Cr\$ 100.000,00 — até 95,00
5 — de Cr\$ 100.001,00 a Cr\$ 500.000,00 — até 130,00
6 — de Cr\$ 500.001,00 a Cr\$ 1.000.000,00 — até 190,00
7 — acima de Cr\$ 1.000.000,00 220,00

II — Diversos

- a) Certidões ..... 30,00
b) Traslados ..... 30,00
c) Expediente (protocolo) ... 5,00

§ 1º Quando se tratar de contrato de prestação de serviços ou elaboração de cálculos ou projetos, o valor de anotação será cobrado em função dos honorários previstos nas tabelas confeccionadas pelas Entidades de Classe, e devidamente registradas nos CREAs.

§ 2º Serão consideradas nulas as anotações, quando se verificar a inexistência dos elementos fornecidos ao CREA e que serviram de base a cobrança de taxas previstas neste artigo.

§ 3º Não será cobrada adicionalmente taxa de Expediente (Protocolo), quando o serviço a ser prestado pelo Conselho Regional tenha taxa especificada nesta Resolução.

§ 4º É vedada aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia a criação de quaisquer outros ônus ou a alteração das denominações e valores constantes desta Resolução.

§ 5º As taxas devidas ao Conselho Federal são as constantes do item II — Diversos, da Tabela III.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1 de janeiro de 1973.

Art. 5º Revogam-se a Resolução nº 204, de 30 de setembro de 1971 e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1972. — Fausto Alfa Gal, Presidente. Clóvis Gonçalves dos Santos, 1º Secretário.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 170, de 1972

PORTARIAS DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA DIREÇÃO SUPERIOR

Nº 1.493, de 22 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Neide da Silva Souza, mat. número 25.084, Teseureira-Auxiliar de 1ª Categoria; Nº 1.494, de 22 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Lauro José de Santana,

mat. nº 11.316, Pintor, nível 8; Nº ... 1.495, de 22 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a contar de 4 de setembro de 1972, Ubiracy Stolze Bahiana, mat. nº 17.786, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; Nº 1.496, de 22 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Avany Maia Dantas, mat. nº 886, Oficial de Administração, nível 18.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRGB

Nº 2.553, de 18 de setembro de 1972 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 9 de agosto de 1972, Cyriaca de Araujo Almeida, mat. nº 24.545, Parreira, nível 13; Nº 2.554, de 20 de setembro de 1972, Aposenta, compulsoriamente, a contar de 9 de janeiro de 1972, Sebastião Antonio de Oliveira, mat. nº 52.393, Guarda, nível 10; Nº 2.555, de 20 de setembro de 1972 — Aposenta, por invalidez, Hedy Pinto Menezes, mat. nº 4.853, Escriturário, nível 8; Nº 2.556, de 20 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Elda Albarelli Abreu, mat. nº 20.822, Costureira, nível 5; Nº 2.557, de 20 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Amabilia Freitas, mat. nº 20.889, Auxiliar de Enfermagem, nível 15; Nº 2.558, de 20 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Oswaldo Osório Cosme, mat. número 51.355, Escriturário, nível 10.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRMG

Nº 627, de 12 de setembro de 1972 — Torna sem efeito a Portaria RMGG nº 307, de 31 de janeiro de 1970, que fez a reversão do servidor Rubens Cardoso, mat. nº 7.829, ao cargo de Médico, nível 22-B, em cumprimento ao Decreto-lei nº 628-69 e de conformidade com o disposto na ODS-SP-601.19.70.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRPE

Nº 402, de 12 de setembro de 1972 — Aposenta, compulsoriamente, a contar de 8 de julho de 1972, Manoel Rodrigues da Silva Calheiros, mat. número 71.552, Médico, nível 21.

COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRDF

Nº 294, de 20 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a José Cosme do Nascimento, mat. nº 49.105, Escriturário, nível 10-B.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 2.584, de 18 de setembro de 1972 — Nomeia Guilherme Rodrigues Nascimento, mat. nº 33.488, para exercer o cargo em comissão de Agente (I), símbolo 10-C, na Agência em Carliça.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

Nº 10.333, de 18 de setembro de 1972 — Designa Rosa Nagen Assad para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Conservação, Reparos e Transportes (I), símbolo 7-F, com atribuições de Chefe da Seção de Transportes e Conservação de Bens Móveis.

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA PARAIBA

Nº 1.888, de 14 de setembro de 1972 — Designa José Roberto Siqueira Videres, mat. nº 4.834, para exercer o cargo em comissão de Diretor Médico (B), símbolo 6-C, com atribuições de Chefe do Grupo de Supervisão e Controle Ambulatorial, na Coordenação de Assistência Médica; Nº 1.889, de 14 de setembro de 1972 — Designa Orlando Vasconcelos Viana, mat. nº 62.035, para exercer o cargo em comissão de Agente símbolo 10-C, na Agência em Itaporanga.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO**

N.º 5.937, de 18 de setembro de 1972 — Nomeia Antônio Wanderley de Albuquerque, mat. n.º 32.546, para exercer o cargo em comissão de Diretor (I), símbolo 7-C, no Hospital Agamenon Magalhães.

**Relação INPS n.º 171, de 1972**

**PORTARIAS**

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SERS**

N.º 494, de 18 de setembro de 1972 — Exonera, a partir de 4 de fevereiro de 1972, Flávia Walkyria Linck Bichinho, mat. 38.638, Datilógrafa, nível 9;

N.º 495, de 19 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a partir de 1 de setembro de 1972, Branca Sanchez Junqueira, mat. 41.083, Oficiala de Administração, nível 12-A;

N.º 496, de 12 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Waldemar Teixeira, matrícula 5.444, Servente, nível 5.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL DA SRSP**

N.º 1.985, de 19 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Adellina Lucindo de Toledo, mat. 35.499, Atendente, nível 9;

N.º 1.986, de 19 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Carmine Hyppolito, matrícula 13.659, Desenhista, nível 14;

N.º 1.987, de 19 de setembro de 1972 — Exonera, o pedido, a partir de 1 de julho de 1972, Carlos Vita de Lacerda Abreu, mat. 19.785, Médico, nível 22;

N.º 1.988, de 19 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a partir de 1 de setembro, Dora Spiro Landsberger, mat. 42.492, Escriturária, nível 10;

N.º 1.989, de 19 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a partir de 30 de setembro de 1971, Emilio Azer Maluf, mat. 73.140, Médico, nível 21;

N.º 1.990, de 19 de setembro de 1972 — Exonera, a pedido, a partir de 1 de setembro de 1972, Iolanda da Silveira Vargas, mat. 61.619, Escriturário, nível 8.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRDF**

N.º 293, de 15 de setembro de 1972 — Concede aposentadoria, por invalidez, a Nicodemus Borges de Jesus, mat. 56.793, Guarda, nível 8-A.

**Determinações de Serviço**

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA**

N.º 6.569, de 6 de setembro de 1972 — Designa Nilza Guimarães Aquino Silva, mat. 57.629, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço Administrativo do ex-IAPI, com atribuições de Chefe Administrativo do Contencioso Fiscal, símbolo 8-F, na vaga decorrente da dispensa de Waldemar Borges da Paz, matrícula 32.183, conforme DTS-SRBA — 6.413, de 1 de agosto de 1972, publicada no Diário Oficial da União, 145, de 1 de agosto de 1972, e no BS-DS, 163, de 11-8-72.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRGD**

N.º 1.711, de 20 de setembro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro de Pessoal do INPS, Beatriz Porto Bevilacqua, mat. 7.162, em face da sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Oficial de Administração, nível 16, de que era detentora;

N.º 1.712, de 20 de setembro de 1972 — Desliga, a pedido, do Quadro

de Pessoal do INPS, Alceu Pereira de Andrade, mat. 7.744, em face de sua aposentadoria como segurada da previdência social, declarando vago, em consequência, o cargo de Enfermeiro, nível 22, de que era detentor.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS**

N.º 10.321, de 14 de setembro de 1972 — Dispensa José Camilo de Oliveira Sobrinho, mat. 47.159, da função gratificada de Chefe da Seção de Seguros, símbolo (T), 6-F, com as atribuições de Chefe da Seção de Expediente e Cobrança.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO**

N.º 5.595, de 30 de maio de 1972 — Torna sem efeito a alínea "b" da DTS-SRPE 5.325, de 20 de março de 1972, publicada no BS-DS 71, de 14 de abril de 1972, que designou o Escriturário, nível 8-A, Amaro Barros Neto, mat. 33.621, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), símbolo 12-F, na Agência em Nazaré da Mata.

**COORDENAÇÃO DE PESSOAL NA SRRJ**

N.º 715, de 11 de setembro de 1972 — Cessa, a partir de 17 de março de 1972, a designação de Evaristo Pereira de Carvalho, mat. 29.751, Médico, nível 22, para operar com Ralos X, em face do contido no Processo 17.000-161.095-71.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO**

N.º 5.017, de 4 de setembro de 1972 — Designa: 1) Luiz Dias de Souza, mat. 51.237, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 11-F, na Agência em Barra do Piraí, dispensando-o consequentemente da função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 12-F; 2) Rubens Nóbrega Leal, matrícula 57.283, Escriturário, nível 8, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, símbolo 12-F, na Agência em Barra do Piraí.

**SUPERINTENDENCIA REGIONAL EM SAO PAULO**

N.º 11.738, de 1 de setembro de 1972 — Exonera Antenor Batista, matrícula n.º 49.923, do cargo em comissão de Coordenador de Finanças, símbolo 2-C;

N.º 11.761, de 5 de setembro de 1972 — Exonera, a partir de 26 de junho de 1972, Geraldo Luiz Cotrim Sampaio, mat. 14.852, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Administração, (M) símbolo 6-C, com o encargo de Chefe dos Serviços Gerais e do Patrimônio, que vinha exercendo na Agência em Santos, tendo em vista sua aposentadoria ocorrida naquela data;

N.º 11.764, de 5 de setembro de 1972 — Dispensa, a partir de 1 de setembro de 1972, Ordila Spagnoli de Melo, mat. 34.343, da função gratificada de Encarregado do Setor de Acidentes do Trabalho, (I), símbolo 11-F, que vinha exercendo na Agência em Jacareí, tendo em vista o pedido de dispensa conforme Processo n.º 21-000/742.120-72.

**Relação SP n.º 82, de 1972**

**PORTARIAS SECRETARIA DE PESSOAL**

N.º 5.645, de 19 de setembro de 1972 — Aplica a pena de demissão, a bem do serviço público, ao Escrevente-Datilógrafo, nível 7, Paulo da Costa Vieira, número 23.418, lotado na Superintendência Regional no Estado do Rio de Janeiro, com fundamento nos artigos 195, inciso IV, 207, incisos VIII e X, e 209 da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1962; N.º 5.646, de 19 de setembro de 1972 — Torna sem

efeito a Portaria número SP-4987, publicada no BS-78, de 23 de abril de 1971, que aplicou a pena de destituição da função ao Oficial de Administração, nível 16, José Ribamar Pereira e Silva, número 61.871, lotado na Superintendência Regional no Estado do Maranhão, permanecendo válida a dispensa do referido servidor do cargo de Agente em Corotá, símbolo 4-F, como medida de ordem administrativa; PTC SP n.º 5.649, de 21 de setembro de 1972 — Declara vagos os cargos adiante discriminados, em virtude de falecimento dos seguintes funcionários, lotados na Superintendência Regional no Estado da Bahia, nas datas mencionadas: Waldemar Braga de Almeida, Médico TC-801.22-B, número 601.977, falecido em 20 de dezembro de 1969; Benedito Sebastião dos Santos Filho, Médico TC-801.22-B, número 304.212, falecido em 12 de agosto de 1969; Neófito de Almeida Caldas, Médico TC-801.22-B, número 203.574, falecido em 6 de dezembro de 1968; Claudionor Batista de Oliveira, Médico TC-801.22-B, número 20.534, falecido em 29 de novembro de 1970; Oswaldo Monteiro Pirajá, Médico TC-801.21-A, número 296.423, falecido em 25-7-69; Vicente Rubens Sá Fontoura, Médico TC-801.21-A, número 702.329, falecido em 26 de fevereiro de 1970; Dalmo Carvalho Rodrigues, Médico TC-801.21-A, número 68.383, falecido em 2-6-70; Dalmo Carvalho Rodrigues, Médico TC-801.21-A, número 69.480, falecido em 2 de junho de 1970; Filinto Rocha de Freitas, Médico TC-801.21-A, número 71.381, falecido em 1 de outubro de 1970; Osório Cayres, Médico TC-801.21-A, número 30.464, falecido em 20 de dezembro de 1970; Carlos Teixeira Luna, Técnico de Administração AF-601.20-A, número 7862, falecido em 12 de dezembro de 1970; Walter Raulino da Silva, Fiscal de Previdência P-2108.18-B, número 18.502, falecido em 5 de novembro de 1970; Elyseu Ferreira da Silva, Fiscal de Previdência P-2108.18-B, n.º 2.964, falecido em 27 de agosto de 1971; José de Freitas Mota, Fiscal de Previdência P-2108.18-B, número 205.665, falecido em 8 de dezembro de 1968; Maria Fedrelra Costa, Fiscal de Previdência P-2108.17-A, número 65.703, falecida em 20 de dezembro de 1970; Vitorio Gazineo, Fiscal de Previdência P-2108.17-A, número 66.001, falecido em 23 de novembro de 1971; Walderez Rabelo Mendonça Moraes, Oficial de Administração AF-201.18-C, número 224.258, falecido em 24 de junho de 1967; Zauete Guimarães Figueiredo, Oficial de Administração AF-201.14-B, número 64.191, falecido em 23-1-72; Julieta Salgueiro Matheo, Auxiliar de Enfermagem P-1701.14-B, n.º 417.602, falecida em 11 de setembro de 1969; Ezer Santos, Auxiliar de Enfermagem P-1701.14-B, n.º 600.325, falecida em 14 de outubro de 1970; Lamartine Alves Barreto, Oficial de Administração AF-201.12-A, número 306.092, falecido em 29 de setembro de 1968; Germano José dos Santos, Oficial de Administração AF-201.12-A, falecido em 4 de julho de 1969; Maria Virginia Braga Dalro de Castro, Oficial de Administração AF-201.12-A, número 10.028, falecida em 13 de junho de 1970; Dilson Costa Santos, Operador de Ralos X P-1706.11-A, número 14.901, falecido em 24 de novembro de 1970; Pedro Amaro da Silva, Escriturário AF-202.10-B, número 66.019, falecido em 21 de outubro de 1970; Rita Maria Marques Carneiro, Escriturária AF-202.10-B, número 34.646, falecida em 5 de janeiro de 1972; Perciliano Pereira dos Santos, Bombeiro-Hidráulico A-201.10-B, número 101.516, falecido em 26 de junho de 1968; Urlas de Almeida Filho, Atendente P-1709.9, n.º 602.809, falecido em 28-8-69; Nilza Veloso Cardoso, Atendente P-1709.9, n.º 417.106, falecida em 3 de junho de 1969; Cla-

risvaldo Dias Montelro, Motorista CT-401.8-A, número 10.673, falecido em 6-6-70; Antonio de Almeida Santos, Motorista CT-401.8-A, número 22.100, falecido em 8 de outubro de 1971; Vivaldo Borges dos Santos, Motorista CT-401.8-A, número 13.327, falecido em 31 de outubro de 1971; Antonio Lopes Vias Boas, Balconista P-1503.7, número 251.419, falecido em 14 de agosto de 1969; Martinho da Silva Pereira, Auxiliar de Portaria GL-303.7-A, número 413.730, falecido em 3 de maio de 1969; Guilherme Alberto Silva, Escrevente-Datilógrafo AF-204.7, número 240.997, falecido em 26 de janeiro de 1969; Decleclano Bispo da Cruz, Artífice de Manutenção A-305.8, número 601.780, falecido em 1 de novembro de 1968; Maria Verônica Alves dos Santos, Servente GL-104.5, número 306.173, falecida em 22 de janeiro de 1967; Teodora Lopes de Oliveira, Servente GL-104.5, número 52.236, falecida em 21 de novembro de 1971; Quintino Ferreira de Oliveira, Servente GL-104.5, número 68.123, falecido em 8 de setembro de 1970; PTC SP — n.º 5.650, de 21 de setembro de 1972 — Promove, na Série de Classes de Motorista, do ex-IAPETC, do nível 10-B para o nível 12-C, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados. A contar de 31 de março de 1967, por Merecimento, José de Almeida Paes, número 43.212, lotado em 11-020; a contar de 30 de setembro de 1968, por antiguidade, João Duarte, n.º 31.413, lotado em 21-041; a contar de 31 de março de 1969, por Merecimento, João Patrocínio dos Santos, número 31.552, lotado em 22-000; a contar de 30 de junho de 1969, por Merecimento, José Augusto Soares, número 607.628, lotado em 21-041; a contar de 30 de setembro de 1970, por Merecimento, José Honorato, número 32.378, lotado em 21-000; Sandoval Fabricio da Silva, número 40.043, lotado em 06-000; por Antiguidade, Luiz Sanches Ferreira, número 34.002, lotado em .... 11-000; a contar de 30 de setembro de 1971, por Antiguidade, João de Deus, número 31.404, lotado em 07-000; PT n.º 5.651, de 21 de setembro de 1972 — Promove, por Merecimento, na Série de Classes de Escriturário, do ex-IAPC, do nível 8-A para o nível 10-B, a contar de 30 de junho de 1967, José Rubens Pereira, número 45.168, lotado em 17-034; PT n.º 5.652, de 21 de setembro de 1972 — Torna sem efeito, na Série de Classes de Datilógrafo, do ex-IAPFESP, a promoção, do nível 7-A para o nível 9-B, a contar de 30 de junho de 1968, de Alvaro Soares da Costa, número 309.907, lotado em 07-000, efetuada pela PTC SP 5171-71, publicada no BS-201-71; PTC SP número 5.653, de 21 de setembro de 1972 — a) Altera, de 30 de junho de 1967 para 30 de junho de 1968, a vigência da promoção de Alpheu Ribeiro Meirelles, número 22.039, efetuada pela PTC SP número 3.666, de 23 de dezembro de 1968; b) — Altera, para Antiguidade, a promoção de Alair Gomes Pereira, número 22.164, efetuada, por Merecimento, pela mesma PTC número 3.666; c) — Promove, na Série de Classes de Contador, do ex-IAPM, nas épocas indicadas, os funcionários a seguir mencionados: Do nível 21-B para o nível 22-C, a contar de 30 de junho de 1968, por Merecimento, Maria Helena Rebelo Neves, número 10.071, lotada na DS; a contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento, Walter Rocha, número 14.806, lotado em 21-041; a contar de 30 de setembro de 1970, por Antiguidade, José Balassiano, n.º 10.086, lotado em 06-000; a contar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento, Jandira Lisboa do Carmo, número 14.909, lotada em 21-041; a contar de 30 de junho de 1971, por Merecimento, Carlos Verlangeiro, número 3.444, lotado em 06-000; do nível 20-A para o nível 21-B, a contar de 30 de ju-

nho de 1967, por Merecimento, Perla Kupper, número 17.298, lotada na DS; a contar de 30 de junho de 1970, por Merecimento, Maria Magdalena Santos, número 25.427, lotada na DS; a contar de 30 de setembro de 1970, por Antiguidade, Silvio Tavares, número 28.961, lotado em 03-000; a con-

tar de 31 de dezembro de 1970, por Merecimento, Anita Habibi Montini, número 14.910, lotada em 21-041; a contar de 30 de junho de 1971, por Merecimento, Izomar da Silva Felo, nº 2.074, lotado na DS; por Antiguidade, Ebenezer Garcia Maia, número 5.090, lotado em 05-000.

tuadas durante a safra de 1972-73 para a produção de açúcar.

Art. 5.º A produção de açúcar cristal realizada na forma do presente Ato receberá o benefício da defesa, na base aprovada pelo Conselho Monetário Nacional para esse fim.

Art. 6.º Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotar as medidas necessárias a fiel execução deste Ato.

Art. 7.º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Gen. Alvaro Tavares Carmo.

de 1972. — Carlos de Freitas Lima. — Herbert Simonetti Bressane. — Lacinio de Lima Soares. — Celso de Mello Franco". — Em seguida o senhor secretário leu a proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, a saber: "Proposta da Diretoria da *Columbia Companhia Nacional de Seguros Gerais*. — Senhores acionistas; Por força de exigência legal, a Companhia tem prazo até o dia 31 do corrente para aprovar o aumento do seu capital atual de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00. Propomos que o aumento, que deverá ser de Cr\$ 3.000.000,00, seja efetuado mediante a incorporação de reservas de correção monetária do ativo imobilizado, sendo Cr\$ 340.000,00 de bens móveis e Cr\$ 2.660.000,00 de bens imóveis, partes de Cr\$ 343.620,13 e Cr\$ 2.677.329,83, respectivamente, ficando as sobras para futura incorporação. Seriam, portanto, emitidas 3.000.000 de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada, a serem distribuídas gratuitamente entre os acionistas, na base de uma ação nova para cada ação possuída. Conseqüentemente, o artigo 5.º dos estatutos sociais passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 5.º — O capital social é de Cr\$ .... 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma". — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1972. — Carlos de Freitas Lima. — Herbert Simonetti Bressane. — Lacinio de Lima Soares. — Celso de Mello Franco." — "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros abaixo assinados do Conselho Fiscal da *Columbia Companhia Nacional de Seguros Gerais*, tendo examinado devidamente a proposta desta mesma data, a ser apresentada pela Diretoria aos acionistas, relativa à elevação do capital para Cr\$ .... 6.000.000,00, mediante a incorporação de Cr\$ 3.000.000,00 de Reservas de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, e à alteração a ser feita no artigo 5.º dos estatutos sociais, são de opinião de que as medidas sugeridas convêm aos interesses da Sociedade, motivo por que recomendam a sua aprovação pela Assembléia Geral — Rio de Janeiro, 18 de maio de 1972. — Mario Poppe de Figueiredo. — José Duarte Alves Eugen Lutterklas". — Terminada a leitura dos documentos citados, entrou em discussão a matéria objeto da convocação. Foi integral e unanimemente aprovado o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), integralizado mediante a incorporação de reservas de correção monetária do ativo imobilizado, sendo Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros) de bens móveis e Cr\$ 2.660.000,00 (dois milhões seiscentos e sessenta mil cruzeiros) de bens imóveis, com a conseqüente alteração do artigo 5.º dos estatutos e a distribuição de ..... 3.000.000 de novas ações entre os acionistas na base de uma para uma. Sendo, assim, desnecessária a Assembléia de homologação, foi a Diretoria da Companhia autorizada a promover as medidas precisas para a obtenção da aprovação governamental e a regularização do assunto nos órgãos competentes. Foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata. — Eu, *Herculano Thomaz Lopes*, Secretário, a subscrevo e assino. — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1972. — *Herculano Thomaz Lopes*. — *Hernani Alves dos Santos*. — *Antonio Gonçalves Júnior*. — *Carlos de Freitas Lima*. — *Lacinio de Lima Soares*, pela Cibrasil Cia. Brasileira de Empreendimentos Comerciais. — *João de Freitas Lima Neto*. — *Nathan de Freitas Lima*. — *Herculano Thomaz Lopes*. — *Nathan de Freitas Lima*. — *Columbia - Companhia Nacional de Seguros Gerais*. — *Lacinio L. Soares*

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO N.º 41-72 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que, segundo as estimativas revistas da safra de 1972-73, algumas usinas da Região Centro-Sul não contam com matéria-prima suficiente para atender ao volume de produção de açúcar que lhes foi deferido pelo Ato n.º 13-72, de 15 de maio de 1972, enquanto que outras usinas da região dispõem de excedentes de canas que lhes permitirão ultrapassar as autorizações individuais de produção, resolve:

Art. 1.º As usinas situadas nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, que atingirem as autorizações individuais de produção, para a safra de 1972-73, atribuídas na forma do Ato n.º 13-72, de 15 de maio de 1972, ficam autorizadas a ultrapassar a moagem de canas para a fabricação de açúcar do tipo cristal, por conta dos saldos de autorizações não utilizáveis por usinas da Região Centro-Sul.

Art. 2.º Os contingentes de açúcar cristal, produzidos nas condições previstas no artigo anterior, ficarão re-

tidos em poder da usina, nos seus armazéns, ou noutro local, em depósitos fechados escolhidos de comum acordo com a Fiscalização do IAA, na categoria de excedentes autorizados, fora de comercialização.

Art. 3.º Após o encerramento da safra de 1972-73 na Região Centro-Sul, o IAA, mediante Ato da Presidência, indicará a utilização a ser dada aos contingentes de açúcar referidos no art. 1.º deste Ato.

Art. 4.º Os fornecedores de cana vinculados a cada usina participarão da moagem, na mesma proporção das entregas já efetuadas durante a safra de 1972-73 para a produção de açúcar.

Art. 5.º A produção de açúcar cristal realizada na conformidade deste Ato receberá o benefício do financiamento, na base aprovada pelo Conselho Monetário Nacional para a safra de 1972-73.

Art. 6.º Caberá à Divisão de Arrecadação e Fiscalização dar fiel execução a este Ato.

Art. 7.º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e dois. — Gen. Alvaro Tavares Carmo, Presidente.

ATO N.º 42-72 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1972

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em conta que, consoante indicam as estimativas revistas da safra de 1972-73, na Região Centro-Sul algumas usinas não terão disponibilidades de canas em volume suficiente para realizar a produção de açúcar que lhes foi deferida pelo ato número 13-72, de 15 de maio de 1972, ao passo que outras usinas da mesma Região contam com excedentes de canas que lhes permitirão ultrapassar

as produções individuais autorizadas, resolve:

Art. 1.º As usinas do Paraná, que atingirem as autorizações individuais deferidas para a safra de 1972-73, pelo Ato n.º 13-72, de 15 de maio de 1972, ficam autorizadas a prosseguir a moagem de canas para a fabricação de açúcar do tipo cristal, por conta dos saldos de autorizações não utilizáveis pelas usinas da Região Centro-Sul, até os volumes a seguir indicados:

Usinas	Produção autorizada		
	Ato número 13-72	Remanejamento	Posição Final
Bandeirante .....	612.958	+ 192.352	805.310
Central Paraná .....	965.877	+ 303.100	1.268.977
Jacarezinho .....	619.958	+ 194.548	814.506
Santa Teresinha .....	200.000	- 90.000	110.000
<b>Total .....</b>	<b>2.398.793</b>	<b>600.000</b>	<b>2.998.793</b>

Art. 2.º Os contingentes de açúcar cristal produzidos nas condições previstas no artigo anterior, ficarão retidos nas próprias usinas ou noutro local, em depósitos fechados escolhidos de comum acordo com a Fiscalização do IAA, na categoria de excedentes autorizados, fora de comercialização.

Art. 3.º Após o encerramento da safra de 1972-73, na região Centro-Sul, o IAA, mediante Ato da Presidência, designará a utilização a ser dada aos contingentes de açúcar retidos.

Art. 4.º Os fornecedores vinculados a cada usina participarão do respectivo abastecimento de cana, na mesma proporção das entregas já efe-

### SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N.º 088, DE 14 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-10.314-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da *Columbia Companhia Nacional de Seguros Gerais*, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de parte da Reserva de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de maio de 1972. — Décio Vieira Veiga.

### COLUMBIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS

CGC 33.422.692/001

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 31 de maio de 1972

As quatorze horas do dia 31 de maio de 1972, realizou-se, na Avenida Almirante Barroso, n.º 81 — 6.º, a Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da *Columbia Companhia Nacional de Seguros Gerais*, convocada pelo edital publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara de 22, 23 e 24, e no "Jornal do Comércio", de 20, 21 e 23 de maio de 1972. Compareceram acionistas representando 2.460.366 ações, ou 82 por cento do capital social. Foi aclamado, para presidir os trabalhos, o Senhor Carlos de Freitas Lima, que convidou o Doutor Herculano Thomaz Lopes para secretário. Este leu o edital de convocação, assim redigido: "*Columbia Companhia Nacional de Seguros Gerais* — CGC 33.422.692/001 — Assembléia Geral Extraordinária — 1.ª Convocação. — São convidados os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às quatorze horas do dia 31 de maio de 1972, na sede social, na Avenida Almirante Barroso, 81 — 6.º, nesta cidade, para deliberarem sobre: a) Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, para o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, mediante aproveitamento de reservas; b) Alteração do art. 5.º dos estatutos sociais, na conformidade do item acima; c) Outros assuntos de interesse social. — Rio de Janeiro, 19 de maio

**NOVOS ESTATUTOS DA COLÚMBIA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS APROVADOS PELA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 1972**

**CAPÍTULO I**

**Constituição, Denominação, Sede, Fins e Duração da Sociedade**

Art. 1.º A Colúmbia - Companhia Nacional de Seguros Gerais, anteriormente Colúmbia - Companhia Nacional de Seguros de Vida e Ramos Elementares, autorizada a funcionar pelos Decretos n.ºs 13.580, de 5 de outubro de 1943 e 16.462, de 30 de agosto de 1944, reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação vigente.

Art. 2.º A Sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, podendo criar sucursais, filiais ou agências em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as prescrições legais.

Art. 3.º A Sociedade tem por objetivo operar em seguros e resseguros de Vida e dos Ramos Elementares, como definidos na legislação em vigor.

Art. 4.º O prazo de sua duração é de 50 (cinquenta) anos, a contar de 5 de outubro de 1943 e poderá ser prorrogado por deliberação da Assembléia Geral, mediante aprovação do Governo.

**CAPÍTULO II**

**Do Capital Social**

Art. 5.º O capital social é de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), dividido em 6.000.000 (seis milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma.

**CAPÍTULO III**

**Das Assembléias**

Art. 6.º A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até 31 de março de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que o exijam os interesses sociais.

Parágrafo único. O Diretor-Presidente tem poderes para convocar as Assembléias Gerais, assinando nesse qualidade os editais.

Art. 7.º A mesa diretora será formada por um Presidente, escolhido entre os acionistas presentes, e por um Secretário que o Presidente escolherá entre os mesmos.

**CAPÍTULO IV**

**Da Administração**

Art. 8.º A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) a 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo um Presidente e até 4 (quatro) Diretores, a critério da Assembléia Geral Ordinária que os eleger.

§ 1.º O mandato da Diretoria é de um ano, sendo permitida a reeleição.

§ 2.º Em caso de adiamento da Assembléia Geral que deveria eleger a nova Diretoria, o mandato desta ficará prorrogado até a sua realização.

§ 3.º A investidura do cargo de Diretor far-se-á pelo termo de posse no livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Art. 9.º Cada Diretor, antes de entrar no exercício de suas funções, cautionará 100 (cem) ações da Sociedade, em garantia de sua gestão.

Art. 10.º A remuneração mensal da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral Ordinária, respeitado o teto resultante do produto de 18 (dezoito) vezes o maior salário-mínimo vigente multiplicado pelo número de Diretores eleitos, os quais dividirão a verba entre si conforme acordarem, sem prejuízo da participação a que se refere a letra "c" do art. 18.

Art. 11.º No caso de vaga do Presidente, os Diretores escolherão entre si o que deverá substituí-lo, e convocarão uma Assembléia Geral Ex-

traordinária para, dentro de 30 (trinta) dias da vaga, eleger o novo Presidente, cujo mandato irá até a data da realização da Assembléia Geral Ordinária que deverá eleger a nova Diretoria. Dando-se a vaga de qualquer dos outros Diretores, os demais poderão nomear um substituto, que servirá até a primeira Assembléia Geral, à qual caberá deliberar sobre o provimento do cargo até a terminação do mandato do substituído.

Parágrafo único. No caso de ausência ou impedimento ocasional de um membro da Diretoria, proceder-se-á da seguinte forma: se for o Presidente, os demais Diretores escolherão entre si aquele que deverá substituí-lo pelo tempo necessário; se for outro Diretor, suas funções serão exercidas pelos demais pelo tempo preciso.

Art. 12.º A Diretoria tem amplos e ilimitados poderes para exercer a livre e geral administração da Sociedade, inclusive resolver sobre aplicação de fundos, contrair obrigações e encargos, adquirir e alienar bens sociais, ainda que imóveis, hipotecar, cautionar, transigir, renunciar, acordar, deliberar sobre a criação ou extinção de sucursais, filiais, agências, departamentos e sobre a exploração de qualquer modalidade de Seguro e Resseguro, fazendo uso, enfim, de todas as atribuições que a lei lhe confere para garantir o funcionamento normal da Sociedade.

§ 1.º Os atos e documentos que importarem qualquer obrigação para a Sociedade deverão ser assinados pelo menos por dois Diretores. As apólices de seguros e documentos equivalentes poderão ser assinados por um Diretor ou por um procurador devidamente constituído.

§ 1.º A Sociedade, por dois de seus Diretores, ou por um Diretor conjuntamente com um procurador com poderes expressos, poderá constituir mandatários com poderes específicos para representá-la em atos, contratos, ações judiciais, ou execução de funções ou serviços devidamente determinados.

Art. 13.º A cada Diretor competem as funções próprias do cargo e a administração da Sociedade, em conjunto com os demais Diretores.

Parágrafo único. O Diretor que se ausentar de suas funções por mais de 20 (vinte) dias, sem autorização formal da Diretoria, será considerado automaticamente demissionário.

Art. 14.º Compete ao Presidente a representação da Sociedade, em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, e a qualquer Diretor a representação perante as repartições fiscalizadoras das operações sociais.

Parágrafo único. A representação da Sociedade poderá ser delegada a mandatários devidamente constituídos, nos termos do art. 12, parágrafo 2.º, dos presentes Estatutos.

Art. 15.º As reuniões da Diretoria poderão ser convocadas por qualquer dos Diretores.

Parágrafo único. As deliberações da Diretoria serão válidas somente com a maioria absoluta de votos dos Diretores eleitos, tendo o Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade, além do voto que lhe compete como Diretor.

**CAPÍTULO V**

**Do Conselho Fiscal**

Art. 16.º O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre pessoas residentes no país, acionistas ou não, podendo ser reeleitos.

Art. 17.º A remuneração do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que o eleger.

**CAPÍTULO VI**

**Da Aplicação e Distribuição dos Lucros**

Art. 18.º Os lucros líquidos, apurados em Balanço encerrado em 31 de

dezembro de cada ano, serão distribuídos como segue:

a) 5 % (cinco por cento) para a Constituição do Fundo de Reserva Legal;

b) 5 (cinco) a 10 % (dez por cento) para a Reserva de Providência, destinada a garantir a integridade das Reservas Obrigatórias;

c) até 20 % (vinte por cento) para participação da Diretoria, sendo a verba distribuída entre os Diretores pela forma que acordarem, não cabendo, porém, qualquer percentagem se não for atribuído aos acionistas um dividendo de 6 % (seis por cento) ao ano, no mínimo;

d) o quanto necessário para a distribuição de um dividendo aos acionistas, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal;

e) do restante, até a metade será destinado ao Fundo de Bonificação aos Acionistas, por deliberação da Assembléia Geral, e o resto será levado ao Fundo de Aumento de Capital.

**CAPÍTULO VII**

**Disposições Gerais**

Art. 19.º O ano social compreende o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 20.º Revertem a favor da Sociedade os dividendos não reclamados dentro de cinco anos da data da Assembléia Geral Ordinária que os tiver aprovado.

(N.º 039277 - 22-9-72 - Cr\$ 330,00)

**PORTARIA SUSEP N.º 092, DE 21 DE SETEMBRO DE 1972**

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP-10.309-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 4.º do Estatuto da Solidez Companhia Nacional de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, bem como subscrição em dinheiro, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 28 de abril e 30 de maio de 1972, devendo a Sociedade comprovar a integralização do capital subscrito e ainda não realizado, até 30 de novembro de 1972, na forma do disposto na Resolução n.º 8-71 do Conselho Nacional de Seguros Privados. — Décto Vieira Veiga.

**SOLIDEZ - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

CGC n.º 33.061.870

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia trinta de maio de mil novecentos e setenta e dois.**

Aos trinta dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois, às 16,00 horas, na sede da Sociedade, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Avenida Presidente Vargas n.º 409, 14.º andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da SOLIDEZ - Companhia Nacional de Seguros, que assinaram o respectivo Livro de Presença e esta subscrevem, titulares de 963.464 ações, representando mais de 2/3 do capital social com direito a voto, em atendimento ao edital convocatório publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara dos dias 22, 23 e 24 do mês expirante e no "Jornal do Comércio" dos dias 20, 21 e 23 do mês citado. Na forma do

Estatuto Social, assumiu a Presidência da reunião, o Senhor Francisco Pinto Jr., Presidente do Conselho de Administração, declarou instalada a Assembléia e convidou a mim, Nelson Coutinho para Secretário. Em seguida mandou o Presidente proceder à leitura do edital de convocação, que vai a seguir transcrito. "SOLIDEZ - Companhia Nacional de Seguros - CGC n.º 33.061.870 - Assembléia Geral Extraordinária - São convidados os Senhores Acionistas da SOLIDEZ - Companhia Nacional de Seguros, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, na Avenida Presidente Vargas n.º 409, 14.º andar, no próximo dia 30 de maio corrente, às 16,00 horas, com o objetivo de: 1.º) tomar conhecimento dos atos praticados para efetivação do aumento de capital aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária de 21 de abril último, em atenção à Resolução n.º 8-71, do Conselho Nacional de Seguros Privados e a alteração do artigo 4.º do Estatuto Social; e 2.º) deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Empresa. — Rio de Janeiro 19 de maio de 1972. — Francisco Pinto Jr., Presidente. — Eduardo Kersten, 1.º Vice-Presidente. — Stanislaw Szantewski, 2.º Vice-Presidente. — João Jabour, Vice-Presidente. — Carlos Lino Mattos, Vice-Presidente. — Jan Rabe, Vice-Presidente. — Carlos Jr, Vice-Presidente". — Em prosseguimento, determinou o Presidente a leitura da proposta apresentada pela Diretoria que, depois de lida, vai a seguir transcrita: "SOLIDEZ - Companhia Nacional de Seguros - Senhores Acionistas. — Em Assembléia Geral dos Senhores Acionistas, realizada em 28 de abril último, foi autorizado o aumento do capital da Sociedade, no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), decorrente das seguintes verbas: a) Cr\$ 1.100.000,00 - Subscrição em dinheiro; b) Cr\$ 539.505,65 - aproveitamento da reserva para aumento de capital conforme balanço levantado em 31.12.1971; c) Cr\$ 67.940,62 - Saldo da correção monetária, balanço de 1971; d) Cr\$ 128.644,81 - parte da Reserva de Providência no balanço de 1971; e) Cr\$ 88.832,42 - Fundo para aumento de capital, AGO de 273-1972; f) Cr\$ 75.078,59 - Correção do Ativo Imobilizado de 1972. Total - Cr\$ 2.000.000,00. — 2. Para o exercício do direito de preferência foi fixado o prazo de 30 dias, contado da data daquela Assembléia Geral, a se exaurir no dia 29 de maio corrente. Acontece, todavia, que por um lance foi mencionada a data de 9 do próximo mês de junho na circular dirigida aos Senhores Acionistas. Para resguardar os direitos dos interessados, foi diligenciada vista aos acionistas para o efeito de desfazer o erro e ao mesmo passo, obter dos mesmos manifestações explícitas quanto a subscrição das ações novas decorrentes da parcela do aumento em dinheiro 3. Assim, nosso representante em Porto Alegre recebeu de Da. Diva Walmarth Walou o valor equivalente a 50% da subscrição de 5.487 ações e de Da. Nelly Hoffmann a declaração de cessão do seu direito de subscrever a favor do acionista majoritário; a Sucursal de São Paulo recebeu dos acionistas Emlin Pinhassi, João José de Azevedo e Américo Fernando Lázaro Rocha, este último favorecido por cessão feita pelo Dr. Samuel Saks, o valor integral das subscrições de 110 ações "per capita". Cederam, ainda, seus direitos, os acionistas: Cícero de Rezende Meirelles, 97 ações, e Eduardo Brant Bernardes, 110 ações, ambos a favor da Halles de São Paulo S. A., Administração e Participações e Jair Jalles Frederico de Abranches, 4.913 ações, a favor de A Fortaleza - Companhia Nacional de Seguros. — 4. Cumpro informar que as importâncias recebidas dos subscritores, inclusive das parcelas subscritas pela acionista A Fortaleza - Companhia

Nacional de Seguros, foram recolhidas ao Banco do Brasil S. A., conforme recibo que será apresentado à Assembléia Geral e transcrito na ata respectiva. — 5. Nessa conformidade, e registrando que o Conselho Fiscal da Sociedade já se manifestou favoravelmente ao aumento de capital acima referido, conforme parecer transcrito na ata da Assembléia Geral Extraordinária de 28 de abril último, propõe a Diretoria a homologação do mencionado aumento, à vista do que ficará elevado o capital social para Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e, consequentemente, alterando-se a redação do artigo 4.º do Estatuto Social, que passará a vigorar conforme o texto a seguir: "Artigo 4.º O capital da Sociedade é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), representado por 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)". Quanto ao mais dever-se-ão observar as normas e providências de praxe. — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1972. — Carlos Santos Junior, Diretor-Superintendente. — Mosart Lopes Ribeiro, Diretor-Executivo. — Disse ainda o Presidente que as importâncias recebidas dos subscritores foram recolhidas ao Banco do Brasil S. A., conforme se comprova com o documento a seguir transcrito: "Banco do Brasil S. A. — Recibo de Depósito — SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros, à ordem da SUSEP. — Depósito para aumento de capital — Brasil 88 77/maio/70 — Cr\$ ..... 5501.275,00 R3C9". — Dando prosseguimento aos trabalhos foi franqueada a palavra aos presentes. Encerrada a discussão foi a proposta submetida à deliberação do plenário, tendo sido aprovada, por unanimidade, ficando, em consequência, elevado o capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, nos termos precisos da proposta da Diretoria, passando o artigo 4.º do Estatuto Social a ter a redação constante da aludida proposta. Disse, depois, o Presidente que, em face dos termos da Resolução 8-71, de 16 de novembro de 1971, do Conselho Nacional de Seguros Privados e Circular n.º 240, de 22.3.1972 da SUSEP, a segunda prestação do valor das ações subscritas deverá ser paga imediatamente, até 30 de novembro de 1972, facultado aos subscritores o pagamento antecipado dessa segunda parcela e assegurado o pagamento de dividendos na condição "pro rata temporis". Franqueada a palavra e como ninguém quisesse dela fazer uso, foram suspensos os trabalhos para lavratura desta ata. Reaberta a reunião, lida e aprovada a presente, vai subscrita pelos componentes da Mesa e demais acionistas participantes da assembléia. — Rio de Janeiro, 30 de maio de 1972. — Francisco Pinto Jr., Presidente. — Nelson Coutinho, Secretário. — Halles de São Paulo S. A. Administração e Participações. Francisco Pinto Jr. — Stanislaw Szaniecki. — A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros. Carlos Santos Junior — Mosart Lopes Ribeiro — Carlos Santos Junior. — Mosart Lopes Ribeiro. — Aloysio Mathias Benedetti. — Carlos Lino Mattos. — Cópia autêntica extraída do 1.º Livro de Atas das Assembléias Gerais da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros, fls. 73-76 verso.

**SOLIDEZ — COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

CGC N.º 33.061.870

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros, realizada no dia 28 de abril de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e dois, às 14,00 horas, na sede da Sociedade, nesta cidade do Rio de Janeiro (GB),

na Avenida Presidente Vargas número 400, décimo quarto andar, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros que assinaram o respectivo Livro de Presença e esta subscrevem, representando 983.564 ações, portanto mais de dois terços (2/3) do capital social com direito a voto, em atendimento ao edital convocatório publicado no Diário Oficial do Estado dos dias 24, 25 e 26 do corrente mês e, no "Jornal do Comércio" dos dias 20, 21 e 22 do citado mês, constando que, em tempo hábil, foi providenciada a publicação do referido edital na Imprensa. Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência da reunião, o Senhor Francisco Pinto Júnior, Presidente do Conselho de Administração declarou instalada a Assembléia e convidou a mim, Nelson Coutinho, para Secretário. Mandou depois o Presidente proceder a leitura do Edital convocatório da reunião, que vai a seguir transcrito: "SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros — CGC 33.061.870/001 — Assembléia Geral Extraordinária — Aviso de Convocação — O Conselho de Administração da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros, na forma do Artigo 8.º do Estatuto Social, convida os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 28 do corrente mês de abril, às 14 horas, na sede da Sociedade, situada na Avenida Presidente Vargas, 409 — 14.º andar, GB, a fim de apreciarem proposta de aumento de capital e reforma estatutária. Rio de Janeiro, 16 de abril de 1972. — Francisco Pinto Júnior, Presidente — Eduardo Kerstein, 1.º Vice-Presidente. — Stanislaw Szaniecki, 2.º Vice-Presidente — João Jabour, Vice-Presidente — Carlos Lino Mattos, Vice-Presidente — Jan Rabe, Vice-Presidente — Carlos Santos Junior, Vice-Presidente. "Em prosseguimento, determinou o Presidente a leitura formulada pela Diretoria relativa ao aumento de capital da Sociedade, já examinada e aprovada pelo Conselho de Administração, documento que vai adiante transcrito. — Rio de Janeiro, 17 de abril de 1972. — Aos Senhores Membros do Conselho de Administração da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros — Nesta — Senhores Conselheiros — A Circular número 240, da Superintendência de Seguros Privados, determina que as Assembléias Gerais Extraordinárias para aumento de capital exigido pela Resolução número 8 do Conselho Nacional de Seguros Privados se faça até 31 de maio do corrente ano. Por este motivo, a Diretoria da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros, fez publicar Edital de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para deliberar sobre a matéria. Considerando as disponibilidades consignadas no Balanço levantado em dezembro de 1971 e mais os valores que consignados para Reserva de Aumento de Capital, conforme a Assembléia Geral Ordinária de 27 de março do corrente ano, e ainda a Reavaliação do Ativo Imobilizado que se processou no mês em curso, sugere a Diretoria a esse Conselho a elevação do capital da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para ..... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), o que poderá ser realizado da seguinte forma: a) subscrição em dinheiro, Cr\$ 1.100.000,00; b) aproveitamento da reserva para aumento de capital conforme o balanço levantado em 31 de dezembro de 1971, Cr\$ ..... 539.505,65; c) Correção Monetária, balanço de 1971, Cr\$ 67.940,82; d) parte da Reserva de Providência no balanço de 1971, Cr\$ 128.644,81; e) fundo para aumento de capital — ACO de 27 de março de 1972, Cr\$ 86.832,42; f) correção do Ativo Imobilizado de correção do Ativo Imobilizado de 1972,

Cr\$ 75.076,50 — Total do aumento do capital Cr\$ 2.000.000,00. Aproveita o ensejo para renovar a V. Sas. os protestos de elevada estima e distinta consideração. Carlos Santos Junior, Diretor-Superintendente. Mosart Lopes Ribeiro, Diretor-Executivo. — Informou, depois, o Presidente que a mencionada proposta havia sido examinada pelo Conselho Fiscal, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação, conforme o parecer, que depois de lido vai também transcrito: "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros, após haverem examinado a proposta da Diretoria para a elevação do capital de ..... Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ ..... 3.000.000,00, mediante a distribuição de bonificação de ações e subscrição são de parecer que a mesma, além de consultar os interesses da Companhia, atende ao disposto na Resolução número 8 do Conselho Nacional de Seguros Privados de 16 de novembro de 1970 e a regulamentação baixada pela Superintendência de Seguros Privados conforme Circular número 240, de 22 de março de 1972, razão por que propõem a sua aprovação pela Assembléia Geral. Rio de Janeiro, 19 de abril de 1972. — José Antônio Alves dos Santos — Aloysio Mathias Benedetti — Antônio Augusto Vasconcelos Neto." Em seguida, franqueou o Presidente a palavra ao Plenário para discussão sobre a matéria. Prestados os esclarecimentos solicitados, e encerrada a discussão, foi a proposta da Diretoria submetida à votação e aprovada, por unanimidade. Em consequência do deliberado, o Senhor Presidente declarou que o capital da Sociedade ficava elevado para ..... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), com a incorporação das reservas disponíveis indicadas na proposta da Diretoria e subscrição em dinheiro, em face do que o Artigo 4.º dos Estatutos Sociais passava a ter a seguinte redação: — "Art. 4.º — O capital da Sociedade é de ..... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), representado por 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro). Adiantou o Presidente que, em decorrência do aumento de capital ora aprovado, caberia aos Senhores Acionistas receberem, à título de bonificação, noventa ações por grupo de cem ações possuídas, e subscrição de cento e dez (110) ações, para cada cem (100) ações possuídas, providenciando a Diretoria a emissão dos títulos correspondentes e a lista da subscrição fixado o prazo de 30 dias contados de data do aviso aos acionistas, para exercerem o direito de preferência, observadas as exigências e formalidades de direito. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém quisesse usar da palavra, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta Ata. Reaberta a reunião, lida e achada conforme a presente Ata, foi a mesma aprovada e vai subscrita pelos componentes da mesa e acionistas participantes da Assembléia. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1972. — Presidente: Francisco Pinto Júnior — Secretário, Nelson Coutinho. — Halles de São Paulo S. A. — Administração e Participações José Antônio Alves dos Santos, Aloysio Mathias Benedetti. A Fortaleza — Companhia Nacional de Seguros, Mosart Lopes Ribeiro, Carlos Santos Junior — João Jabour — Aloysio Mathias Benedetti — Carlos Santos Junior — Mosart Lopes Ribeiro — José Antônio Alves dos Santos — José Sylvio Magalhães. — Cópia autêntica extraída do 1.º Livro de Atas das Assembléias Gerais, da SOLIDEZ — Companhia Nacional de Seguros, folhas 71-72-73. — Mosart Lopes Ribeiro.

**ESTATUTO DA SOLIDEZ - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS**

CPC n.º 33.061.870

CAPÍTULO I

Denominação, sede, foro, objeto e duração

Art. 1.º Solidez - Companhia Nacional de Seguros, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 33.168, de 31 de outubro de 1955, sob a forma de sociedade anônima, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, tem por objeto a realização de seguros e resseguros dos Ramos Elementares.

Art. 2.º O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Art. 3.º A Sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional ou no Exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração e aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do Capital social e das ações

Art. 4.º O capital da Sociedade é de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), representado por ..... 3.000.000 (três milhões) de ações ordinárias e nominativas, do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro).

Art. 5.º A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, assinados por dois Diretores titulares ou um Diretor titularizado em conjunto com outro Diretor, facultado ao acionista o desdobramento, mediante o pagamento do preço correspondente ao custo da operação.

Parágrafo único. No caso de vir a Sociedade a emitir ações preferenciais a serem atribuídas a cada classe dessas ações e as restrições a que ficarão sujeitas.

Art. 6.º Os aumentos de capital poderão ser efetuados por via de emissões de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme conveniência da Sociedade, nos termos que a Lei o permitir.

CAPÍTULO III

Das Assembléias Gerais

Art. 7.º A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á dentro do primeiro trimestre subsequente ao encerramento do exercício social e, as Extraordinárias, sempre que os interesses da Sociedade o recomendarem.

Art. 8.º As Assembléias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, e, em casos especiais, pela forma prevista em Lei.

Art. 9.º As Assembléias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um acionista para secretário.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 10.º A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

§ 1.º O Conselho de Administração será constituído, no mínimo, por cinco (5) e, no máximo, por dez (10) membros, dos quais três terão as designações de Presidente, 1.º Vice-Presidente e 2.º Vice-Presidente e os demais a designação de Vice-Presidente.

§ 2.º A Diretoria será composta por um mínimo de três (3) e, no máximo de sete (7) Diretores, dos quais dois (2) terão designações de Diretor Superintendente e Diretor Executivo, e os demais atuarão sem designação especial.

§ 3.º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, serão eleitos, entre acionistas ou não, pela Assembléia Geral, com mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleitos. Os membros do Conselho de Administração poderão ser eleitos cumulativamente para a Diretoria. Vencidos os mandatos, os titulares investidos permanecerão no exercício dos respec-

ivos cargos até a posse dos substitutos.

Art. 4.º A investidura dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo nos livros de reunião dos respectivos órgãos, garantida a gestão dos membros do Conselho de Administração e Diretores, mediante a caução de quinhentas (500) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros.

Art. 11. O Diretor-Superintendente é membro nato do Conselho de Administração. O Diretor-Executivo e os Diretores sem designação especial participarão das reuniões do Conselho, sempre que convocados.

Art. 12. Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as respectivas reuniões, cabendo-lhe, além do voto de membro do Conselho, o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 13. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14. Cabe ao Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez, por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 14. Cabe ao Conselho de Administração fixar a orientação geral dos negócios sociais, estabelecer normas e diretrizes de caráter geral e, em especial: a) aprovar e alterar o Regimento Interno da Sociedade; b) aprovar orçamentos; c) determinar a participação de seus membros e da Diretoria na percentagem prevista na letra "c" do artigo 32 deste Estatuto.

Art. 15. Cabe ao 1.º Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente, nas faltas e impedimentos, e despachar com o Diretor-Superintendente os assuntos e problemas relacionados com a Administração da Sociedade.

Art. 16. Compete ao 2.º Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o 1.º Vice-Presidente, em suas ausências e impedimentos, bem como despachar com o Diretor-Superintendente os assuntos concernentes aos objetivos de interesse econômico da Sociedade.

Art. 17. A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que haja matéria que justifique a reunião, convocada por iniciativa do Diretor-Superintendente, ou a pedido de qualquer de seus membros, cabendo-lhe, além do voto de membro da Diretoria o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 18. Compete à Diretoria: a) dar cumprimento às diretrizes e normas emanadas do Conselho de Administração sobre os negócios sociais; b) atuar com amplos poderes de administração e gestão; c) realizar todas as operações relacionadas com os objetivos sociais; d) emitir cheques e ordens de pagamento; e) contrair obrigações de qualquer natureza, transigir e renunciar direitos; f) adquirir, hipotecar ou alienar, mediante prévia e expressa autorização do Conselho de Administração, bens imóveis da Sociedade; g) adquirir ou alienar bens móveis, inclusive valores mobiliários.

Parágrafo único. Na prática dos atos a que se referem as letras "e", "f" e "g" deste artigo, a Sociedade será representada pelo Diretor-Superintendente e Diretor-Executivo ou por qualquer destes, em conjunto com um Diretor ou um procurador.

Art. 19. Ao Diretor-Superintendente cabe a direção e a superintendência da Sociedade, inclusive fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração.

Art. 20. Ao Diretor-Executivo compete exercer a gerência da sociedade, promovendo a execução das normas e medidas referentes à Administração, e colaborar com o Diretor-Superintendente.

Art. 21. Aos Diretores sem designação especial compete cooperar com os Diretores titulares, na condução

dos interesses e negócios da Sociedade.

Art. 22. O Diretor-Superintendente e o Diretor-Executivo substituir-se-ão reciprocamente, em suas faltas e impedimentos.

Art. 23. Nos casos de impedimento por período superior a trinta (30) dias, ou de vacância do cargo de Diretor-Superintendente ou de Diretor-Executivo, o Conselho de Administração designará um de seus membros ou um dos Diretores, sem designação especial, que exercerá o mandato até a próxima assembléia geral.

Art. 24. A representação ativa e passiva da Sociedade, em juízo ou fora dele, cabe ao Diretor-Superintendente e, nas suas faltas e impedimentos ocasionais, ao Diretor-Executivo, competindo a emissão de apólices e bilhetes de seguros a dois Diretores em conjunto, ou um deles em conjunto com um procurador, ou a dois procuradores em conjunto, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 18. A emissão de cheques e de ordens de pagamento caberá a dois Diretores, a um Diretor em conjunto com um procurador, ou a dois procuradores em conjunto.

Parágrafo único. Para a constituição de procuradores, a Sociedade será representada pelo Diretor-Superintendente e Diretor-Executivo.

Art. 25. A Assembléia Geral fixará, anualmente, os honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

#### CAPÍTULO V

##### Do Conselho Fiscal

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído de três (3) membros efetivos e de igual número de suplentes, eleitos pela assembléia geral ordinária, que fixará, também a remuneração.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, em suas faltas ou impedimentos, ou no caso de vacância, serão substituídos pelos suplentes, na ordem de idade, a começar pelo mais idoso.

Art. 27. O Conselho Fiscal exercerá atribuições estabelecidas em Lei.

#### CAPÍTULO VI

##### Do exercício financeiro, balanço, lucro e sua aplicação

Art. 28. O exercício social coincidirá com o ano civil, levantando-se o balanço geral em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 29. Os lucros líquidos que se apurarem anualmente, depois de deduzidas as reservas, e o exigido pela legislação de seguros, serão distribuídos pela seguinte forma:

a) 5% (cinco por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, destinado a garantir a integridade do capital;

b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembléia geral, mediante proposta do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal;

c) uma percentagem de até 12% (doze por cento) para ser distribuída aos membros do Conselho de Administração e Diretoria, na forma do previsto na alínea "d", do artigo 14 deste Estatuto, desde que distribuído aos acionistas um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano;

d) o saldo será levado a crédito da Reserva de Previdência, destinada a atender possíveis prejuízos nos exercícios seguintes; estabilizar, garantir ou complementar a distribuição de dividendos; ou a ser distribuído pelos acionistas a título de bonificação por deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os dividendos prescritos na forma da lei, reverterão em favor da Sociedade e serão levados a crédito da conta de Lucros e Perdas.

Art. 30. No caso de perda da integridade do capital, por prejuízos que porventura se verificarem e que excedam o valor do Fundo de Reser-

va Legal, não será distribuído dividendo enquanto o mesmo não for restabelecido.

#### CAPÍTULO VII

##### Disposições Gerais

Art. 31. Aplicar-se-á a legislação vigente ou a que vier a vigorar para as sociedades de sua natureza e fins, nos casos omissos neste Estatuto ou quando em desacordo com o mesmo. — *Mosari Lopes Ribeiro*.

(N.º 005132-E — 26-9-72 — Cr\$ 505.00)

PORTARIA N.º SUSEP 095, DE 87 DE SETEMBRO DE 1972

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSP, usando da Ecompetência delegada pela Portaria n.º 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução n.º 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP — 9.270-72, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no art. 4.º do Estatuto da Companhia Continental de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, relativa ao aumento de seu capital social, de Cr\$ 2.632.000,00 — (dois milhões, seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 4.032.000,00 — (quatro milhões e trinta e dois mil cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas e fundos disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 24 de abril de 1972, devendo a Sociedade reformular a redação da alínea "e" do art. 27, de forma que fique especificada a finalidade do "Fundo de Reserva Suplementar".

A exigência acima consignada deverá ser aprovada em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Portaria. — *Décio Vieira Veiga*.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Companhia Continental de Seguros, realizada no dia 24 de abril de 1972.

As dezesseis (16) horas do dia vinte e quatro (24) de abril de mil novecentos e setenta e dois (1972), em sua Sede Social à rua Beneditinos n.º 10, 5.º andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, GB., regularmente convocados reuniram-se os Srs. Acionistas da Companhia Continental de Seguros, representando noventa e três mil trezentas e oitenta (93.380) ações, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença". Instalando a sessão, assume a Presidência, conforme os Estatutos, o Diretor-Presidente Sr. Luiz Esteves, que convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas Srtas. Annita Ferreira e Dol-

## PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

DIVULGAÇÃO N.º 1.150

PREÇO: Cr\$ 1,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas

Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atepe-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.

rez Alvarez. — Assim constituída a Mesa, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e solicita ao segundo secretário que proceda à leitura do "Edital de Convocação", publicado no Diário Oficial do Estado, dos dias 14, 17 e 18, e no "Jornal do Comércio" dos dias 14, 15 e 16 de abril corrente, nos seguintes termos: "Companhia Continental de Seguros — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — C.G.C. n.º 33.448.150-001 — São convidados os Senhores Acionistas da Companhia Continental de Seguros a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de abril do corrente ano, segunda-feira, às dezesseis horas, na Sede Social à rua Beneditinos, n.º 10 — 5.º andar, nesta Capital, com o fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a Proposta da Diretoria, para: a) aumento do capital social, mediante aproveitamento da Correção Monetária do Ativo Imobilizado, Reserva para Manutenção do Capital de Giro, do Fundo de Reserva Suplementar e do Fundo Especial para Aumento do Capital; b) alteração parcial dos Estatutos; c) assuntos gerais. Ficam suspensas as transferências de ações até a realização da presente Assembléia. — Rio de Janeiro, 12 de abril de 1972. (aa) Luiz Esteves, Diretor-Presidente; Geraldo Magela Auricchio de Oliveira, Diretor-Geral; Paul Henri Joseph Jusseaume, Diretor-Superintendente; Jérôme Thomas Yeatman, Diretor-Gerente; Hilton Gonçalves dos Santos e Zulfo de Freitas Mallmann, Diretores". — Terminada a leitura, o Sr. Presidente declara que tinha sobre a Mesa uma Proposta da Diretoria da Companhia, elaborada em sua reunião do dia 11 deste mês, lavrada em Ata no Livro próprio, e pede ao segundo secretário que proceda à sua leitura, nos seguintes termos: "Proposta da Diretoria da Companhia Continental de Seguros Para Aumento do Capital Social e Alteração Parcial dos Estatutos — Senhores Acionistas: Esta Diretoria, tendo em vista a imposição de ordem legal, consubstanciada na Resolução n.º 8-71 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), publicada no Diário Oficial da União, Seção I, Parte I, página 9.748, de 30 de novembro de 1971, que estabelece o Capital Mínimo de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) para as operações de seguros das Ramos Elementares, além de considerar medida de grande interesse social pelas mesmas razões que determinaram, nos exercícios anteriores, esta mesma providência, submete à vossa elevada consideração e aprovação a presente Proposta para o aumento do Capital Social, da importância atual de Cr\$ 2.632.000,00 (dois milhões e seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil cruzeiros), com o aproveitamento das seguintes Reservas e Fundos, portanto sem chamada em dinheiro: — a) Correção Monetária do Ativo Imobilizado, efetuada em 28 de fevereiro de 1972, Cr\$ 535.134,01; b) Reserva para Manutenção do Capital de Giro, inscrita no Balanço de 31 de dezembro de 1971, Cr\$ 174.690,72; c) Fundo de Reserva Suplementar, inscrito no Balanço de 31 de dezembro de 1971, (parte) Cr\$ 30.238,32; e d) Fundo Especial para Aumento do Capital, representado por: Correção Monetária de ORTNs até 28 de fevereiro de 1972 — (Cr\$ 489.677,50), Correção Monetária de Obrigações da "Unipar" até 23 de fevereiro de 1972 (Cr\$ 8.840,40), Correção Monetária de Depósitos a Prazo-Fixo, até 28 de fevereiro de 1972 — (Cr\$ 59.632,42), Rendimentos de Letras do Tesouro Nacional até 31 de dezembro de 1971 (Cr\$ 6.904,63) — e Bonificações de Ações até 28 de fevereiro de 1972 (Cr\$ 96.473,00), totalizando, — assim, a cifra de Cr\$ 1.400,00 (um milhão e quatrocentos mil cruzeiros) e ficando, para aproveitamento em outra oportunidade, um saldo de Cr\$ 1.162,95 na Conta do "Fundo de Re-

serva Suplementar", que figura no Balanço de 1971 pela importância de Cr\$ 31.401,27. — Si aprovada a nossa Proposta, o Capital Social ficará representado pelas mesmas 112.000 (cento e doze mil) ações, cujo valor nominal se elevará de Cr\$ 23,50 (vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos) para Cr\$

## REDAÇÃO ATUAL

Art. 4º O Capital Social é de Cr\$ ... 2.632.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros), divididos em 112.000 (cento e doze mil), ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ ... 23,50 (vinte e três cruzeiros e cinquenta centavos) — cada uma.

Esta Proposta é apresentada à vossa consideração acompanhada do indispensável Parecer do Conselho Fiscal. Além de se constituir em objeto de maior interesse social, representa providência decorrente de exigência emanada das autoridades competentes, o que por si só bastaria para se recomendar à vossa elevada apreciação e aprovação, não obstante o que esta Diretoria se coloca à vossa disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários e antecipadamente vos apresenta os melhores agradecimentos pela vossa preciosa atenção. Rio de Janeiro, 11 de abril de 1972. (a) — Luiz Esteves, Diretor-Presidente; Geraldo Magela A. de Oliveira, Diretor-Geral; — Jérôme Thomas Yeatman, Diretor-Gerente; Jérôme Thomas Yeatman, pelo Diretor Superintendente Sr. Paul H. J. Jusseume; Hilton G. dos Santos, Diretor e Zulfo de Freitas Mallmann, Diretor". Em seguida e atendendo pedido do Sr. Presidente, o segundo secretário lê o Parecer do Conselho Fiscal, nos seguintes termos: "O Conselho Fiscal da Companhia Continental de Seguros, em reunião hoje realizada, às 16 horas, na Sede Social à rua Beneditinos nº 10 — 5º andar, — nesta cidade do Rio de Janeiro, GB., tomou conhecimento da Proposta da Diretoria da Companhia Continental de Seguros, deliberada em sua reunião do dia 11 deste mês, para o fim de propor à Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 24 do corrente, o aumento do Capital Social, sem chamada em dinheiro, ou seja com aproveitamento de Reservas e Fundos disponíveis, conforme devidamente especificado em sua Proposta, no valor total de Cr\$ 1.400.000,00 (hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), com o que o Capital Social ficará elevado de Cr\$ 2.632.000,00 (dois milhões seiscentos e trinta e dois mil cruzeiros) para Cr\$ 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil cruzeiros), representado pelo mesmo número de cento e doze mil (112.000) ações, cujo valor, consequentemente, ficará elevado para Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros) cada uma. Não só por se tratar de medida que consulta integralmente aos interesses sociais, como, e especificamente, por se constituir em providência decorrente de exigência legal a elevação do Capital Social para nível, pelo menos, compatível com a determinação constante da Resolução nº 8-71 do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de novembro de 1971, que estabelece do Capital Mínimo para as operações de seguros dos Ramos Elementares, os Membros do Conselho Fiscal da Companhia Continental de Seguros, que esta subscrevem, decidiram, por unanimidade, recomendar aos Srs. Acionistas a integral aprovação da referida Proposta, inclusive a alteração parcial dos Estatutos, exigida como natural decorrência, lavrando-se no livro próprio, para os fins legais, o inteiro teor do presente Parecer, o qual vai assinado pelos seus Membros Efetivos. — Rio de Janeiro, 14 de abril de 1972. — (aa) Octacílio Homem Martins, Miguel Medeiros e Victório Alba Serra de Berrêdo". — Concluída a leitura desses documentos,

36,00 (trinta e seis cruzeiros), sem quaisquer ônus para os Srs. Acionistas. Ainda em decorrência desta Proposta, se aprovada, tornar-se-á indispensável a alteração do artigo 4º dos nossos Estatutos, cuja nova redação, comparativa com a atual, propomos seja a seguinte:

## REDAÇÃO PROPOSTA

Art. 4º O Capital Social é de Cr\$ ... 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil cruzeiros), dividido em ... 112.000 (cento e doze mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros) cada uma.

o Sr. Presidente declara livre a palavra para quem dela quisesse fazer uso, colocando em discussão e votação os itens a e b do Edital de Convocação, ou seja os do aumento do Capital e alteração do artigo 4º dos Estatutos. Pede a palavra o acionista "La Franchetice" para propor a integral aprovação da Proposta da Diretoria, proposta esta que é, por sua vez, aprovada por unanimidade, com as abstenções legais, ficando a Diretoria da Sociedade autorizada a tomar todas as providências necessárias quanto aos órgãos competentes do Governo, no sentido de obter rápida aprovação do aumento do nosso Capital e da alteração do artigo 4º dos Estatutos, ora decididos. Passando ao último item da "Ordem do Dia", o Senhor Presidente declara franqueada a palavra para tratar de "Assuntos Gerais." — Ninguém desejando de usar, o Sr. Presidente aproveita a oportunidade para informar aos Srs. Acionistas que, devidamente autorizada pelos Srs. Acionistas por ocasião da A.G. O. de 8 de março passado, a Diretoria havia concluído as negociações e adquirido o controle acionário da congênera "Lloyd Atlântico" S. A. de Seguros, cujas atividades já se acham sob administração desta Seguradora, e que dentro de pouco tempo mais — deverá assumir o ativo e passivo da representação de "La Foncière" de Paris, no Brasil, cujos entendimentos se encontram em adiantado estágio, com o que terá alcançado os propósitos que teve a oportunidade de trazer aos Senhores Acionistas na já citada recente A. G. O. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente propõe, como de praxe, que os Estatutos Sociais, com a alteração hoje aprovada, sejam transcritas na íntegra da Ata desta A.G.E., o que é aprovado. Mais ninguém desejando da palavra e concluída a "ordem do dia", o Sr. Presidente agradece aos senhores Acionistas pela sua presença e colaboração, suspendendo a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta Ata no livro próprio, contendo a íntegra dos Estatutos com a respectiva alteração: — "Estatutos da Companhia Continental de Seguros — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Objeto e Duração — Art. 1º — A Companhia Continental de Seguros, constituída em 29 de setembro de 1924, com Sede nesta cidade do Rio de Janeiro, reger-se-á por estes Estatutos e pelas disposições legais aplicáveis às Sociedades Anônimas de sua natureza. — Art. 2º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Art. 3º — A Sociedade tem por objeto as operações de seguros dos Ramos Elementares, tal como definidas na legislação em vigor. Capítulo II — Do Capital, das Ações e dos Acionistas. — Art. 4º — O Capital Social é de Cr\$ 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil cruzeiros), dividido em 112.000 (cento e doze mil) ações ordinárias, nominativas, de Cr\$ 36,00 (trinta e seis cruzeiros) cada uma. Art. 5º — São Acionistas os possuidores de uma ou mais ações inscritas nos livros da Sociedade, nos termos da lei. Capítulo III — Da Assembléia Geral — Art. 6º — A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos Acionistas, observados estes Estatutos e as disposições legais vigentes. Art. 7º —

A Assembléia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente e deliberará sobre os assuntos das convocações. § 1º — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até o dia 31 de março, para tomar as Contas da Diretoria, examinar, discutir e deliberar sobre o Balanço e Parecer do Conselho Fiscal, eleger os Membros deste e, quando for o caso, os da Diretoria. § 2º As Assembléias Extraordinárias terão lugar todas as vezes que forem legal e regularmente convocadas. Art. 8º — A Assembléia Geral será presidida pelo Diretor-Presidente, que convidará dois acionistas para servirem de secretários. Parágrafo único — No impedimento eventual do Diretor Presidente, será a Assembléia-Geral presidida pelo Diretor-Geral ou pelo Diretor-Superintendente. Art. 9º — Os trabalhos e as resoluções da Assembléia Geral serão reduzidos à ata, a qual deverá ser assinada pelos Membros da Mesa e pelos acionistas que estiverem presentes à reunião ou, pelo menos, por tantos quantos constituírem, por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela Assembléia. Art. 10 — As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos. Art. 11 — Cada ação dá direito a um voto. Capítulo IV — Da Administração e Representação — Art. 12 — A Sociedade será administrada por uma Diretoria de oito membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Geral, um Diretor Superintendente, um Diretor Gerente e quatro Diretores, acionistas ou não, eleitos pelo prazo de três anos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Parágrafo único — A Assembléia Geral, sempre que achar da conveniência social, poderá deixar de eleger um ou mais Diretores devendo, no entanto, e em qualquer hipótese, eleger pelo menos quatro Diretores. Art. 13 — Ocorrendo vaga na Diretoria, os demais membros em exercício designarão um acionista para exercer o cargo interinamente, sempre que julgarem do interesse social o preenchimento imediato da vaga, competindo à Assembléia Geral fazer a nomeação definitiva, na primeira reunião que se seguir. Parágrafo único — O mandato do Diretor eleito em substituição, será limitado ao prazo restante do substituído. Art. 14 — Antes de entrar no exercício das funções, o Diretor prestará a caução de cem (100) ações, em garantia da responsabilidade da sua gestão. § 1º — A caução a que se refere este artigo não poderá ser levantada senão depois de haver o Diretor deixado o cargo e de terem sido aprovada pela Assembléia Geral as contas da gestão garantida. § 2º — Se o Diretor não entrar em exercício até 30 dias após a data da nomeação, entender-se-á que não aceitou o cargo, procedendo-se a nova eleição para o preenchimento da vaga. Art. 15 — Expirado o mandato da Diretoria, permanecerá ela no exercício das suas funções até que os Diretores eleitos para o período imediato sejam empossados. Art. 16 — É lícito ao Diretor deixar o exercício por tempo que não exceda de quatro meses, mediante causa justificada. Art. 17 — Havendo impedimento temporário de algum Diretor, a Diretoria, achando do interesse social, poderá convocar um acionista para exercer as funções enquanto durar o impedimento. Art. 18 — A Diretoria da Sociedade perceberá, mensalmente, à título de honorários, a importância global que será fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Ordinária, e terá direito às percentagens estabelecidas pelo artigo 27, letra d, uma vez tenha sido assegurado o dividendo mínimo prescrito em lei. Parágrafo único — O Diretor Geral, o Diretor Superintendente e o Diretor Gerente, em virtude de suas atribuições executivas, perceberão mensalmente, em conjunto, o equivalente a setenta e cinco por cento ... (75%) da importância global aprovada pela Assembléia Geral Ordinária, fi-

zando, entre si, o "quantum dos seus honorários, respeitada a graduação funcional prevista nos artigos 20, 21 e 22 destes Estatutos; podendo fixar, igualmente, o quantum de cada um dos demais Diretores não executivos, dentro dos restantes vinte e cinco por cento (25%) da importância global estabelecida. Art. 19 — Compete ao Diretor Presidente, especialmente, além das atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria, presidir as reuniões da mesma. Art. 20 — Ao Diretor Geral, além das atribuições que geralmente constituem as funções de Diretor de uma Sociedade Anônima, compete ainda: a) ser o principal dirigente executivo da Sociedade; b) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente; c) substituir o Diretor Presidente nas suas ausências ou impedimentos. Art. 21 — Além das atribuições que constituem, em geral, as funções de Diretor Superintendente de uma Sociedade Anônima, compete ainda a este: a) colaborar com o Diretor Geral — principalmente no que se refere à política financeira e ao emprego dos fundos da Sociedade; b) substituir o Diretor-Geral no caso de impedimento; c) exercer a superintendência do serviço da Matriz, das Sucursais e Agências da Sociedade. Art. 22 — Ao Diretor Gerente, além das atribuições que constituem geralmente as funções de Diretor Gerente de uma Sociedade Anônima, compete ainda: a) auxiliar os Diretores Geral e Superintendente em suas funções; b) substituí-los em caso de ausências e impedimentos. Art. 23 — Compete à Diretoria, observadas as restrições legais de caráter imperativo e as atribuições mais específicas conferidas pelos artigos 20, 21, e 22: a) elaborar o Relatório anual das operações e contas do exercício e propor à Assembléia Geral, mediante Parecer do Conselho Fiscal, o dividendo a ser distribuído; b) criar e suprimir Sucursais e Agências; c) nomear e demitir funcionários, agentes ou representantes da Sociedade; d) deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral, fora dos casos expressamente previstos em lei; e) aplicar os Fundos Sociais; f) dar em caução ou alienar títulos de renda; g) transigir, contraír obrigações e encargos, quando o exigirem os interesses sociais; h) praticar, enfim, na administração da Sociedade, todos os atos que pela lei ou por estes Estatutos, não sejam da competência da Assembléia Geral, sem prejuízo do disposto na letra f deste artigo; l) compete a qualquer Diretor, na Administração da Sociedade, praticar os atos necessários ao seu regular funcionamento, bem como representá-la perante as Repartições Públicas, inclusive o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), a Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB). § 1º — A Diretoria para validamente deliberar sobre qualquer assunto, deverá reunir-se com a presença de, pelo menos, metade dos seus Membros, sendo as decisões tomadas por maioria de votos, podendo os Diretores ausentes se fazerem representar por um outro Diretor, quer para a votação, quer para o quorum exigido para a sua reunião. § 2º — Havendo empate na votação, o Presidente, além do seu voto como Diretor, terá o de qualidade. § 3º — Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á a competente ata, em livro próprio, que será assinada por todos os presentes; § 4º — Sempre que o Diretor Presidente, o Diretor Geral, o Diretor Superintendente ou o Diretor Gerente considerarem qualquer resolução tomada pela Diretoria contrária aos interesses da Sociedade, poderão recorrer da mesma para a Assembléia Geral, fazendo constar tal fato da ata da reunião. Enquanto a Assembléia não se manifestar sobre o assunto, não terá validade a resolução tomada. § 5º — A Diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação de qualquer um dos seus membros. Art. 24 — Todos os contra-

tos, escrituras, procurações, títulos de crédito e demais documentos que importem em responsabilidade da Sociedade perante terceiros, ou destes perante a Sociedade, deverão ser assinados por dois Diretores e, obrigatoriamente, por um dos Diretores: Geral, ou Superintendente ou Gerente, em conjunto entre si ou com qualquer um dos demais Diretores em exercício, salvo as apólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros, que poderão ser assinados apenas por um Diretor. Parágrafo único — A Diretoria poderá outorgar procuração a um ou mais procuradores para assinar, isoladamente ou em conjunto com um Diretor ou com outro Procurador, as apólices, suplementos (endossos), bilhetes e certificados de seguros. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Art. 25 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, residentes no País, acionistas ou não, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos e caber-lhes-ão as atribuições e responsabilidade determinadas em lei. Parágrafo único. — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela Assembléia Geral que os eleger. Capítulo VI — Do Balanço, Lucros e Fundos — Art. 26 — Os Balanços e Contas de Lucros e Perdas serão encerrados anualmente, no fim de cada exercício financeiro, que vai de 1 de janeiro a 31 de dezembro. Art. 27 — Depois de constituídas todas as Reservas exigidas pela legislação de segu-

ros, dos lucros líquidos que, então, forem apurados nos Balanços, deduzir-se-ão: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva destinado a assegurar a integridade do Capital, nos termos da lei; b) a quantia necessária ao pagamento de um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) aos acionistas; c) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Previdência, destinado a gratificação e auxílio aos funcionários da Sociedade, a juízo da Diretoria; d) 10% (dez por cento), para distribuir entre os Diretores Geral, Superintendente e Gerente, mais 1% (um por cento) para cada um dos demais Diretores; e) o saldo, se houver, ficará à disposição da Assembléia Geral para bonificação a Acionistas e Diretores, ou para ser levado ao "Fundo de Reserva Suplementar". — Reaberta a sessão foi a presente ata lida e aprovada sem alterações, sendo, em seguida, assinada pelos Membros da Mesa e pelos demais Srs. Acionistas presentes. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1972. — (aa) 1º Secretário, Annita Ferreira; Presidente, Luiz Esteves; 2º Secretário, Dolores Alvarez; p.p. La Prêservatrice, Marlen Moura e Silva; Manoel Jorge Lopes; Osvaldo Barbieri; Ephygênia Carmen Semiramis de Oliveira; Geraldo Magella Aurricchio de Oliveira; Jérôme Thomas Yestman. Declaramos ser a presente cópia fiel do original, conforme fls. 30 a 36v, do livro próprio nº 5.

(Nº 39584 — 26.9.72 — Cr\$ 526,00).

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

#### Departamento de Serviços Telegráficos

##### DESPACHO DO DIRETOR

Processo 54.185-68 — O Diretor do Departamento de Serviços Telegráficos, no uso das atribuições conferidas pela Decisão nº 51-64, do CONTEL, resolve autorizar o Ministério da Marinha a alugar uma linha privativa da Companhia Telefônica Brasileira, para uso em teleempresas, entre o Centro de Comunica-

ção da Marinha, à Praça Barão de Ladario com a 1.ª de março, Edifício do Comando do 1.º Distrito Naval e o Depósito de Substância do Rio de Janeiro, à Avenida Prefeito Olímpio de Melo, 1.793, no Rio de Janeiro — GB.

A presente autorização é a título precário e sobre o aluguel mensal da (s) linha (s) incidirá a taxa de 20% (vinte por cento), a favor da ECT, conforme dispõe a Portaria 299, de 17.2.70, do DENTEL, publicado no Diário Oficial de 4.3.70.

Deferido, em 8 de setembro de 1972. — A. Gabriel Froes — Pelo Diretor do Departamento de Serv. Telegráficos.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

#### FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Terceiro termo aditivo ao contrato assinado em 1.4.71 entre a Limpadora Bandeirantes Ltda. e a Fundação Universidade de Brasília para prestação de serviços de limpeza e conservação, agora visando o reajustamento contratual do preço.

Pelo presente instrumento, feito na conformidade do disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e no Parágrafo único da Cláusula Terceira do Contrato assinado em 1 de abril de 1971, para prestação de serviços de limpeza e conservação, a Limpadora Bandeirantes Ltda., empresa sediada no Edifício Márcia 8º andar, sala 802, Setor Comercial Sul, nesta Capital, representada por seu Gerente, Senhor Guilherme João Monken Júnior, doravante denominada Limpadora e, por outro lado, a Fundação Universidade de Brasília, entidade de ensino situada na Asa

Norte deste Capital, representada por seu Superintendente Executivo, Senhor Lister de Figueiredo ajustam o presente Terceiro Termo Aditivo como segue:

**Cláusula Primeira** — Tendo em vista a decretação do novo salário mínimo, o valor mensal contratado de Cr\$ 36.186,92 (trinta e seis mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos), constante da Cláusula Terceira, fica alterado para Cr\$ 42.377,77 (quarenta e dois mil, trezentos e setenta e sete cruzeiros e setenta e sete centavos), a partir de 1 de julho de 1972, na conformidade do disposto no Parágrafo único da mesma Cláusula.

**Cláusula Segunda** — Ficam mantidas, no contrato ora aditado, todas as Cláusulas que não tenham sido alteradas pelas ora estipuladas.

E por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor com as duas testemunhas abaixo.

Brasília, 1 de julho de 1972. — Limpadora Bandeirantes Ltda. — Guilherme João Monken Júnior. — Fundação Universidade de Brasília — Lister de Figueiredo.

(Nº 5.192-B — 28.9.72 — Cr\$ 48,00)

**Primeiro Termo Aditivo ao Contrato assinado em 1 de abril de 1971, entre a Limpadora Bandeirantes Ltda. e a Fundação Universidade de Brasília para prestação de serviços de Limpeza e Conservação, visando o reajustamento contratual do preço.**

Pelo presente instrumento, feito na conformidade do disposto no § 2º da Cláusula Segunda e no parágrafo único da Cláusula Terceira do Contrato assinado em 1º de abril de 1971, para prestação de serviços de limpeza e conservação, a Limpadora Bandeirantes Ltda., empresa sediada no Edifício Márcia, 8º andar, sala 802 — Setor Comercial Sul, nesta Capital, representada por seu Gerente, Senhor Guilherme João Monken Júnior, doravante denominado Limpadora e, de outro lado, a Fundação Universidade de Brasília, entidade de ensino situada na Asa Norte desta Capital, representada por seu Superintendente Executivo, Senhor Lister de Figueiredo, ajustam o presente Primeiro Termo Aditivo como segue:

**Cláusula Primeira** — Tendo em vista a decretação do novo salário-mínimo, o valor mensal contratado de Cr\$ 31.903,00 (trinta e um mil, novecentos e três cruzeiros), constante da Cláusula Terceira, fica alterado para Cr\$ 36.186,92 (trinta e seis mil, cento e oitenta e seis cruzeiros e noventa e dois centavos) a partir de 1º de julho de 1971, na conformidade do disposto no parágrafo único da mesma Cláusula.

**Cláusula Segunda** — Ficam mantidas, no contrato ora aditado, todas as Cláusulas que não tenham sido alteradas pelas ora estipuladas.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor com as duas testemunhas abaixo.

Brasília, 1º de julho de 1971. — Guilherme João Monken Júnior. — Lister de Figueiredo.

Testemunha: Mauro Pereira de Oliveira.

(Nº 5 191-B — 28-9-72 — Cr\$ 38,00)

## EDITAIS E AVISOS

### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

##### EDITAL DVN/GEC Nº 2-72-CP

Concorrência Pública para aquisição de Dragas Fluviais, incluídas no "Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE"

##### AVISO

O Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, Autarquia do Ministério dos Transportes, situado à Praça Mauá nº 10, nesta cidade, Estado da Guanabara, faz público, para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 8 (oito) de novembro de 1972 (mil novecentos e setenta e dois), às 15,00 (quinze) horas, nas dependências da Diretoria de Vias Navegáveis deste Departamento, Concorrência Pública, para aquisição de 2 (duas) dragas fluviais, incluídas no "Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE".

2. Para obterem cópias das Especificações Técnicas, Edital e demais esclarecimentos que se tornarem necessários à licitação, os interessados deverão dirigir-se ao Grupo Executivo de Concorrências da Diretoria de Vias Navegáveis, situado à Praça Mauá nº 10, sobreloja, nesta cidade, Estado da Guanabara.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1972. — Zaven Boghossian, Diretor-Geral.

### REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

#### Superintendência de Material

##### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06-72

##### Fornecimento de equipamentos de freio para vagões

De ordem do Superintendente de Material da RFFSA, torno público que serão recebidas, no 12.º andar do Edifício-Sede da Rede Ferroviária Federal, sito à Praça Duque de Caxias, 86 — Cidade do Rio de Janeiro, às 15 (quinze) horas do dia 14 (quatorze) de dezembro de 1972, propostas para fornecimento de 210 (duzentos e dez) equipamentos de freio para vagões, tipo AB-10-12 ou equivalente.

As propostas deverão obedecer, rigorosamente, ao estabelecido nos Anexos do presente Edital, intitulados: "Anexo I — Condições Gerais — CG-4/SPM-72" e "Anexo II — Objeto da Licitação e Condições Adicionais".

Tais elementos poderão ser obtidos no Departamento de Compras da Superintendência de Material, na sala 307, 3.º andar do endereço acima referido.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1972. — Paulo Mazzucchelli Júnior, Chefe do Departamento de Compras.

(Dias: 29-9-72, 2 e 3-10-72).

### SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S. A.

C. G. G. — M.F. — 03.380.250

#### Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que será realizada em sua sede social, prédio nº 32 na Rua XV de Novembro — Corumbá — (MT), no dia 11 de outubro de 1972, às 16:00 horas para tratar da seguinte ordem do dia:

Transmissão do Cargo de Diretor Presidente.

Caso, por motivo de força maior, a Assembléia não puder ser realizada na data acima mencionada os Senhores Acionistas serão avisados por telegrama.

Serviço de Navegação da Baía do Prata S. A. — Sérgio Salimha — Diretor Presidente.

Dias: 2, 3 e 4-10-72.

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA

##### 5ª Região

##### EDITAL Nº 26-72

De ordem do Presidente, torno público para o conhecimento dos interessados que, em data de 20 de setembro de 1972, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia — 5ª Região, os seguintes Autos de Constatação de Infração:

a) por infração da Resolução número 194 de 22.5.70, do Conselho Re-

deral de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Autos de Constatação de Infração:

- N.º 32.230 — Jacob Szyfman.  
 N.º 32.231 — Aloício Guilhon Ribeiro.  
 N.º 32.232 — João Américo Gentile de Carvalho Mello.  
 N.º 32.233 — Altamiro Canejo.  
 N.º 32.234 — Humberto Neno da Rosa.  
 N.º 32.235 — Myres Lourenço Laggioto.  
 N.º 32.237 — Affonso Augusto Camedo Netto.  
 N.º 32.238 — Simon Teófilo Mansur.  
 N.º 32.239 — Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti.  
 N.º 32.241 — Aymoré Ciuffo Almeida.  
 N.º 32.242 — Selmo Astrachan.  
 N.º 32.243 — Selmo Astrachan.  
 N.º 32.244 — Geraldo Leal de Oliveira.  
 N.º 32.245 — Szloma Goldfeld.  
 N.º 32.248 — Luiz Ivan Gonçalves da Cunha.  
 N.º 32.250 — Alair Carlos dos Santos.  
 N.º 32.251 — Emmanuel Walsman.  
 N.º 32.252 — Pedro da Cruz Vieira.  
 N.º 32.253 — Arlindo Goulart Pereira.  
 N.º 32.269 — George de Biase Wright.  
 N.º 32. — Waldemar Steiberg.
- b) por infração da Resolução número 194 de 22-5-970 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, combinado com o parágrafo único do artigo 73 da Lei número 5.194 de 24-12-966.  
 N.º 32.266 — Felipe Chebly Filho.  
 N.º 32.267 — Mauro Alvares de Souza Coutinho.  
 N.º 32.268 — Cleófas Paes de Santiago.  
 N.º 32.249 — Felipe Chebly Filho.  
 N.º 32.236 — Armando Rodrigues Brandão.  
 N.º 32.272 — João Meneses de Oliveira.  
 N.º 32.273 — Carlos Duarte Monteiro.  
 N.º 32.274 — Enéas Coelho.  
 N.º 32.275 — Lauro Antunes Paes de Andrade.  
 N.º 32.276 — Myres Lourenço Laggioto.  
 N.º 32.277 — Salik Reisner.  
 N.º 32.278 — Romulo de Paoli.  
 N.º 32.279 — Jacques Bronchtein.  
 N.º 32.280 — João Menezes de Oliveira.
- c) por infração da alínea a do artigo 6.º da Lei n.º 5.194 de 24-12-966.  
 N.º 32.254 — Luiz Felipe da Silva Lins.  
 N.º 32.255 — Antônio Salgado.  
 N.º 32.256 — Joaquim Soares Teixeira.  
 N.º 32.257 — Realpint Ltda.  
 N.º 32.258 — Sotrel Sociedade Técnica de Vestimentos Ltda.  
 N.º 32.271 — Rocha Mendonça Imóveis.
- d) por infração dos artigos 50 e 60 da Lei n.º 5.194 de 24-12-966.  
 N.º 32.240 — Reis — Indústrias de Incineradores Ltda.  
 N.º 32.259 — Nova Meta Vestimentos Ltda.  
 N.º 32.260 — Gupsolite do Brasil Materiais de Construção S. A.  
 N.º 32.261 — Goya Pinturas Ltda.  
 N.º 32.262 — Imobiliária São Bento Ltda

N.º 32.263 — Emsul — Empreiteira Suzy Ltda.

N.º 32.264 — Semacon — Sub-Empreiteira e Materiais de Construção Ltda.

N.º 32.265 — Fabrimar Indústria e Comércio.

e) por infração do artigo 59 da Lei n.º 5.194 de 24-12-966.

N.º 32.247 — Esse Arquitetura de Interiores Ltda.

f) por infração do parágrafo único do artigo 8.º da Lei n.º 5.194 de 24 de dezembro de 1966.

N.º 32.246 — Iasa — Instalações e Montagens Ltda.

Ficam os Senhores interessados intimados a, dentro do prazo de (30) trinta, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas ou apresentar a defesa que tiverem sob pena de serem os autos julgados à revelia.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1972. — *Galileu Fouraux*, Diretor Administrativo.

### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL — DF

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL N.º 05-72

De ordem do Presidente da Junta de Recurso da Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 1.º do artigo 299, do Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967, notifico ao segurado Jesus Pires de Sá, portador da Carteira Profissional n.º 38.971 — 292, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que o Instituto Nacional de

Previdência Social (INPS) interpos recurso contra a Resolução n.º 294 de 25 de agosto de 1972, proferida nos autos do recurso n.º 195-72 (Prot. número 23-010-84-00052-72) em que é parte o referido segurado.

Assim, na forma do citado parágrafo 1.º do art. 299, fica o segurado Jesus Pires de Sá notificado a apresentar, caso queira, contra-razões do referido recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, na forma do § 1.º do art. 314, do Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967.

O processo em referência poderá ser visto na Secretaria da Junta de Recursos da Previdência Social, na Av. L-2, Quadra 2, 3.º andar do Bloco "O" — Setor Autárquico — Sul.

(N.º 5.216-B — 29.9.72 — Cr\$ 30,00).

### MINISTÉRIO DO INTERIOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

AVISO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA

N.º 94-72

O Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras-CCSO, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento-DNOS, torna público, que às 15 horas do dia 7 de novembro de 1972, na sede do DNOS, à Avenida Presidente Vargas n.º 62, Estado da Guanabara, fará realizar uma Concorrência para fornecimento de tubos cerâmicos sanitários, classe B da EB-5 da ABNT, destinados aos siste-

mas públicos de esgotos sanitários das cidades de Imperatriz, no Estado do Maranhão e de Picos, no Estado do Piauí.

Os interessados poderão obter o Edital e a Especificação ns. 94-72, no Serviço de Orçamento, localizado no 1.º andar da sede do DNOS, endereço acima citado. — *Alfredo Eduardo Robinson Aldridge Carmo*, Presidente da Comissão de Concorrência de Serviços e Obras.

### MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional no Estado da Guanabara

Of. n.º 1-630-14 — Em 15 de setembro de 1972.

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sito à Rua da Alfândega n.º 5 — 3.º andar, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias, o Postalista nível 12, Florival Dias, matrícula n.º 1.100.498, a fim de tratar de assunto referente ao Processo número 26.527-71. — *Nourival Gasse*, Gerente de Pessoal Eventual.

Dias: 3, 4 e 5-10-72.

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência do Pessoal da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos da Guanabara, sito à Rua da Alfândega n.º 5 — 3.º andar, nesta cidade, no prazo de dez (10) dias, Carlos Antonio Batista de Carvalho, Estafeta nível 7, matrícula n.º 2.128.427, a fim de tratar assunto de seu interesse. — *Nourival Gasse*, Gerente de Pessoal Eventual.

Dias: 3, 4 e 5-10-72.

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional da Guanabara, sito à Rua da Alfândega n.º 5 — 3.º andar, nesta cidade, no prazo de 10 (dez) dias Josabeth da Silva Antunes, a fim de tratar de assunto referente ao Processo n.º 95.800-67. — *Nourival Gasse*, Gerente de Pessoal Eventual.

Dias: 3, 4 e 5-10-72.

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional da Guanabara, sito à Rua da Alfândega n.º 5 — 3.º andar, nesta cidade, no prazo de 10 dias o Entregador de Telegramas, Reginaldo Bambino, a fim de tratar de assunto do seu interesse. (Processo n.º 37.393-68). — *Nourival Gasse*, Gerente de Pessoal Eventual.

Dias: 3, 4 e 5-10-72.

EDITAL

Pelo presente Edital, fica convidado a comparecer na Gerência de Pessoal da Diretoria Regional da Guanabara, sito à Rua da Alfândega n.º 5 — 3.º andar, nesta cidade, no prazo de dez (10) dias o ex-servidor Paulo da Silva Venancio a fim de tratar de assunto de seu interesse. (Proc. n.º 1.810-68). — *Nourival Gasse*, Gerente de Pessoal Eventual.

Dias: 3, 4 e 5-10-1972.

## ESTATUTO DA IGUALDADE

DIREITOS E DEVERES

ENTRE

BRASILEIROS E PORTUGUESES

DIVULGAÇÃO N.º 1.198

PREÇO: Cr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Agência II: Palácio da Justiça, 3.º pavimento

— Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,50